Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVI

IMPRENSA OFICIAL 1944
www.imprensaoficial.rr.gov.br

Francisco de Assis Rodrigues - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 17 de novembro de 2014

2406

S U M Á R I O

Página

Atos do Poder Executivo 01
Governadoria do Estado 01
Casa Militar 02
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração 03
Secretaria de Estado da Saúde 03
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento 05
Secretaria de Estado da Fazenda 05
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 07
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília 07
Secretaria de Estado da Infraestrutura 07
Secretaria de Estado do Índio 07
Polícia Civil de Roraima 07
Universidade Estadual de Roraima 08
Universidade Virtual de Roraima 08
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima 09
Instituto da Previdência do Estado de Roraima 09
Instituto de Terras e Colonização de Roraima 10
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima 10
Companhia Energética de Roraima 10
Tribunal de Contas do Estado de Roraima 10
Ministério Público de Roraima 16
Outras Publicações 18
Prefeituras 19

Esta edição circula com 20 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 17.861-E DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o disposto no art. 74, da Lei Complementar nº 053, de 2001,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder férias ao servidor MANOEL LEOCÁDIO DE MENEZES, Secretário Chefe da Casa Civil, no período de 17 – 11 a 16-12-2014, referente ao exercício de 2010.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 17.862-E DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 951, de 22 de janeiro de 2014.
D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1360	16601	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 17 de Novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado
SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 1360					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	072	2356	9900	Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER - Estado	F	33903900	650	Não	NO	80.000,00
TOTAL GERAL:											80.000,00

DECRETO N° 2.273-P DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE
Art. 1° Exonerar, JOSÉ LURENE NUNES AVELINO JUNIOR, CPF 275.067.892-72, do Cargo de Gerente de Projeto I, CNES-I, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.
Art. 2°. Este Decreto surte seus efeitos a contar de 14-11-2014.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 2.274-P DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE
Art. 1° Nomear, CARMEN LÚCIA RODRIGUES, CPF 609.673.589-49, para o Cargo de Gerente de Projeto I – CNES-I, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.
Art. 2°. Este Decreto surte efeitos a contar de 14-11-2014.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 2.275-P DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE
Art. 1° Exonerar, a pedido, KLEBER COUTINHO JOSUÁ, CPF 185.683.431-04, do Cargo de Coordenador-Geral de Gestão de Convênios – CNETS-I, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.
Art. 2°. Este Decreto surte seus efeitos a contar de 14-11-2014.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 2.276-P DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE
Art. 1° Nomear, JOSÉ LURENE NUNES AVELINO JUNIOR, CPF 275.067.892-72, para o Cargo Coordenador-Geral de Gestão de Convênios – CNETS-I, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.
Art. 2°. Este Decreto surte efeitos a contar de 14-11-2014.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2394, de 29 de outubro de 2014, referente ao Decreto nº. 2.048-P, de 29 de outubro de 2014, que nomeia GERLAY BORGES

DE ARAÚJO, para o cargo de Assessor Especializado, CNES-III, da Casa Civil.
ONDE SE LÊ:
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
LEIA-SE:
Art. 2º Este Decreto surte efeitos a contar de 1º-10-2014
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2405, de 14 de novembro de 2014, referente ao Decreto nº 2.255-P, de 14 de novembro de 2014, que nomeia HANNA KARINE DOS SANTOS MARQUES.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º Nomear HANNA KARINE DOS SANTOS MARQUES CPF: 963.281.002-30, no Cargo de Direção Superior – CDS-I – Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
LEIA-SE:
Art. 1º Nomear HANNA KARINE DOS SANTOS MARQUES CPF: 963.281.002-30, no Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-IV – Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2402, de 11 de novembro de 2014, referente ao Decreto nº 2.235-P, de 11 de novembro de 2014, que nomeia QUERLIANE GONÇALVES .
ONDE SE LÊ:
Art. 1º Nomear QUERLIANE GONÇALVES, CPF: 835.631.642-15, para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-I, Assessor de Gabinete, pertencente à estrutura da Casa Civil
LEIA-SE:
Art. 1º Nomear QUERLIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF: 835.631.642-15, para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-I, Assessor de Gabinete, pertencente à estrutura da Casa Civil
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 2.277-P DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inc. III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido LARRY TONNY EFESON ALVES DE ALMEIDA, CPF nº 39536238420, do Cargo de Direção Intermediária, CDI-I - Diretor de Centro Regional, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Roraima.
Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 15-09-14.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de novembro de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2405 de 14 de novembro de 2014, referente as Portarias nºs. 180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192 e 193,
ONDE SE LÊ;
O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo,
LEIA-SE:
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de NOVEMBRO de 2014.
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima

Casa Militar

PORTARIA Nº 099/CM/DEPLAF/DA/2014
O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 1.507- P, de 4 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 2312, de 04 de julho de 2014.
R E S O L V E:
Art. 1° Designar a servidora KEZIA DA SILVA LIRA – matrícula nº 020098899 – Secretária de Gabinete – FAI-I, para responder em substituição a servidora LAUDICEIA DA SILVA DOS SANTOS – matrícula nº 20099913 – Gerente de Projetos de Informática I, CDS-I, no período de 01 de novembro de 2014 à 30 de novembro de 2014, em virtude de férias do titular.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2014.
AMARO DE LIMA SILVA JÚNIOR – Cel QOCPM
Secretário Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 100/CM/DEPLAF/DA/2014
O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 1.507- P, de 4 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 2312, de 04 de julho de 2014.
R E S O L V E:
Art. 1° - Designar a servidora LUCENILDA PEREIRA AGUIAR – matrícula nº 20098900 – Auxiliar de gabinete/CM – FAI - II, para responder em substituição ao servidor WILSON PEREIRA – matrícula nº 20100071 – Assessor Especial/CM – CNES - IV, no período de 01 de dezembro de 2014 a 30 de dezembro de 2014, em virtude de férias do titular.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2014.
AMARO DE LIMA SILVA JÚNIOR – Cel QOCPM
Secretário Chefe da Casa Militar

ESTADO DE RORAIMA

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

Cel. QOCBM MANOEL LEOCÁDIO DE MENEZES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Cel. PM AMARO DE LIMA SILVA JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Militar
SAMIR DE CASTRO HATEM
Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília
RAIMUNDO WEBER ARAÚJO NEGREIROS JUNIOR
Secretário de Estado de Comunicação Social
TYRONE MOURÃO PEREIRA
Procurador- Geral do Estado
SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
ANA CELIA DE OLIVEIRA PAZ
Secretário de Estado da Educação e Desportos
ANTÔNIO AÍRTON DE OLIVEIRA DIAS
Secretário de Estado da Cultura
GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração
MARIA CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Cel. PM AMADEU DA SILVA SOARES JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
EDINA CRISTINA SILVA GOMES
Secretário de Estado da Fazenda
ALYSSON BRUNO MATIAS LINS
Secretário de Estado da Saúde
CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
ÁLVARO LUIS CALEGARI
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado do Índio
EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

DIÁRIO OFICIAL

IRAN VIEIRA ROCHA
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

GIANCARLA VIANA PITANCÓ
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO
Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES
As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES
Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras Preço por cm de coluna.....R$: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R$: 8,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 1053 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o gozo de férias, no período de 17-11-2014 a 06-12-2014, da servidora estadual CLAUDIA SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº. 020903395, pertencente à estrutura funcional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, referente ao exercício 2014.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 1054 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora MARLENA MARA DE MOURA SILVA, matrícula nº. 020098164, para responder pelo cargo CNES-IV – Assessor Especial, em substituição a titular CLAUDIA SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº. 020903395, no período de 17/11/2014 a 06/12/2014, por motivo de férias, referente ao exercício 2014.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 1055 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender o gozo de férias do servidor estadual PAULO EMILIO MENESCAL, matricula n°. 042002226, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo, programada para o período de 01/12/2014 a 30/12/2014, referente ao exercício 2014, em virtude de extrema necessidade do serviço público.
Art. 2º - As referidas férias, correspondente ao exercício 2014, serão usufruídas em data oportuna.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 1056 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o gozo de férias da servidora estadual LUANA AMORIM DE SOUZA LOPES, matricula n°. 020023283, ocupante do cargo de Secretária de Diretor – FAI-I, programada para o período de 01/12/2014 a 30/12/2014, referente ao exercício 2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 1057 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora GORETE GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº. 020020649, para responder pelo cargo Chefe da Divisão de Controle e Cadastro de Pessoal – CDS-I, em substituição ao titular ANTÔNIO BRASIL DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº. 020005506, no período de 15/12/2014 a 14/01/2015, por motivo de férias, referente ao exercício 2014.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 1058 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores estaduais efetivos ADAIL MADURO FILHO, Professor de Ensino Básico Técnico Tecnológico/Lic. Plena em Educação Física, SIAPE nº. 713565-RJU/SEED e MARIA GORETTI DE LIMA E SILVA, Agente Administrativo, SIAPE nº. 706463-RJU/SEGAD, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme determina o Art. 133 c/c com Art. 143 e seus incisos da Lei nº. 8.112/90, para atuar nos autos nº. 015101.010209/13-08, incumbida de apurar possível infringência ao art. 138 (abandono de cargo) do mesmo diploma legal e seus incisos e parágrafos cometidos pela servidora Maria das Graças dos Santos Coelho, CPF nº. 144.641.522-87, SIAPE nº. 714006, Professora de 1º e 2º Grau do Ex-Território Federal, haja vista que foi informado faltas ao expediente nos meses de março, abril e maio de 2013, totalizando 90 dias de faltas.
Art. 2º-Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 1059 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora estadual VERÔNICA DE SOUZA E SILVA, matrícula nº. 020099744, para responder pelo cargo de Diretor do Instituto de Modernização Pública/IMP/SEGAD – Subsídio, em substituição ao titular HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO, matrícula nº. 020096612, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014, por motivo de férias.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO CONTRATO Nº 294/2014.
Processo nº. 020601.02894/14-99
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: INFOR EXPRESS – GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME C. N. P. J. N° 08.889.121/0001-48
OBJETO: Aquisição de um Nobreak Senoidal.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10.305.038.2176.99 elementos de Despesas: 449052 Fontes: 307.
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e a Senhora Leila Cristina Rodrigues de Albuquerque, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 296/2014.
Processo nº. 020601.005837/13-00
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda C. N. P. J. N° 60.431.715/0001-20
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais com instalação, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 020/14.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 19.994,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e quatro reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10305382176/01 elementos de Despesas: 339030/449052 Fontes: 307.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e a Senhora Renata Traldi Lima, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 297/2014.
Processo nº. 020601.005837/13-00
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: BH Laboratórios Ltda C. N. P. J. N° 22.283.196/0001-01.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais com instalação, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 020/14.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 19.994,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e quatro reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10305382176/01 elementos de Despesas: 339030/449052 Fontes: 307.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e a Senhora Renata Traldi Lima, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 298/2014.
Processo nº. 020601.005837/13-00
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: Metrohm Pensalab Instrumentação Analítica Ltda C. N. P. J. N° 07.748.837/0001-62.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais com instalação, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 020/14.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 19.994,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e quatro reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10305382176/01 elementos de Despesas: 339030/449052 Fontes: 307.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e a Senhora Natalia Meira Ferreira Pires, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 299/2014.
Processo nº. 020601.005837/13-00
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: Milliminas Limitada C. N. P. J. N° 09.634.121/0001-60.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais com instalação, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 020/14.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme

prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 11.000,00 (onze mil reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10305382176/01 elementos de Despesas: 339030/449052 Fontes: 307.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e o Senhor Luiz Felipe Lage Machado, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 300/2014.
Processo nº. 020601.005837/13-00
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: BASPRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA N. P. J. N° 10.698.323/0001-54.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais com instalação, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 020/14.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 1.338,00 (um mil e trezentos e trinta e oito reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10305382176/01 elementos de Despesas: 339030/449052 Fontes: 307.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e o Senhor Eliseu Squiavon, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 301/2014.
Processo nº. 020601.005837/13-00
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: Luca Licit Eireli - ME N. P. J. N° 84.012.012/0001-26.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais com instalação, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 020/14.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 19.994,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e quatro reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10305382176/01 elementos de Despesas: 339030/449052 Fontes: 307.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e a Senhora Ludimila Fermino de Marco, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 302/2014.
Processo nº. 020601.005837/13-00
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: Bunker Comercial Ltda N. P. J. N° 03.213.418/0001-75.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais com instalação, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 020/14.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 1.199,00 (um mil e cento e noventa e nove reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10305382176/01 elementos de Despesas: 339030/449052 Fontes: 307.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e o Senhor Paulo Roberto S. Busato , pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 308/2014.
Processo nº. 020601.010382/14-32
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: Samtronic Indústria e Comércio Ltda N. P. J. N° 58.426628/0001-33.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de material de equipamentos regime de comodato dos aparelhos de infusão destinado às unidades hospitalares do estado, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 395/13.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência adstrita aos créditos orçamentários, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quintetos reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10302782.251-01 elementos de Despesas: 33.90.30 Fontes: 107.
DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e o Senhor Claudia Regina Matias Alsonso , pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 306/2014.
Processo nº. 020601.000943/13-70
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: KS Marques & Cia Ltda N. P. J. N° 02.992.457/0001-55.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, novas, de primeiro uso (originais ou compatíveis, não remanufaturada, recondicionadas ou recicladas) conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preço n° 185/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 40.00000 (quarenta mil reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10.122.010.4217.99 elementos de Despesas: 339030 Fontes: 109.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e o Senhor Joaquim Gonçalves & Cia , pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 307/2014.
Processo nº. 020601.000943/13-70
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: NORT PEL – NORTE PEÇAS LTDA N. P. J. N° 05.639.661/0001-85.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, novas, de primeiro uso (originais ou compatíveis, não remanufaturada, recondicionadas ou recicladas) conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preço n° 185/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 60.00000 (sessenta mil reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10.122.010.4217.99 elementos de Despesas: 339030 Fontes: 109.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e o Senhor Ernesto Olimpio de Moraes Neto , pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 303/2014.
Processo nº. 020601.005837/13-00
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: Bs Equipamentos, Indústria e Comércio Ltda - Epp N. P. J. N° 04.709.243/0001-54.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais com instalação, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 020/14.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10305382176/01 elementos de Despesas: 339030/449052 Fontes: 307.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e o Senhor José Marcio Rodrigues Ribeiro , pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 305/2014.
Processo nº. 020601.08960/13-53
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa: Cantal & Miranda Serv. Rep. Imp. Exp. Ltda – ME N. P. J. N° 11.404.384/0001-24.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 115/2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 93.675,00 (noventa e três mil seiscentos e setenta e cinco reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10.122.010.4317.99 elementos de Despesas: 339030 Fontes: 109.
DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e o Senhor Fabiano Cantal de Souza , pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 304/2014.
Processo nº. 020601.002530/14-72
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a EmpresaG2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda N. P. J. N° 11.224.757/0001-85.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto aquisição de reagentes imunohematológicos com equipamentos em comodato, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico/ sob sistema de registro de preços n° 046/2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014 meses, conforme prevê o art. 57 "CAPUT" DA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O Valor total do contrato é de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10.302.078.2174.99 elementos de Despesas: 339030 Fontes: 109.
DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e a Senhora Araceli Aparecida Paim Médici , pela contratada.

ERRATA AO CONTRATO Nº. 276/2014, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.009049/12-74.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA QUARTA - VALOR
4.1. O valor total do Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R$ 689.508,72 (seiscentos e oitenta e nove mil quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), procedendo do Orçamento Geral do Estado de Roraima para o corrente exercício e para o seguinte, sucessivamente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual Vigente e naquela a ser aprovada para o exercício financeiro subsequente;
LEIA – SE:

CLÁUSULA QUARTA - VALOR
4.1. O valor total do Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R$ 224.949,60 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), procedendo do Orçamento Geral do Estado de Roraima para o corrente exercício e para o seguinte, sucessivamente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual Vigente e naquela a ser aprovada para o exercício financeiro subsequente;

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 280/2014 referente ao PROCESSO Nº. 020601.07739/14-13
Onde se lê:
Boa Vista/RR, 05 de Maio de 2014.
Leia – se:
Boa Vista/RR, 30 de Outubro de 2014.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DA NOTA DE EMPENHO Nº 20601.0001.14.02567, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.008452/14-83 EMPRESA: HOSP. LOG. COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA OBJETO: Aquisição em CARÁTER EMERGENCIAL , DO MEDICAMENTO/FARMACOLÓGICO " TRASTUZUMBE 440MG".
FUDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93.
DO PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá entregar os medicamentos de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10302782.251-01 Elementos de Despesas: 3390.30 Fontes: 107/109.
DATA DA ASSINATURA: 03 de Novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretario de Estado de Saúde em Exercício Stenio Nascimento da Silva e a senhora Mariana Lucci de Oliveira, pela contratada.

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2014, Processo n° 020601.000852/11-16
Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde de Roraima em conjunto com a Unidade Mista de Caroebe.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo terceiro, na Cláusula Quinta, do Termo de Cooperação n° 004/2012.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Stenio Nascimento da Silva e e a Senhora Enoya Alves da Silva.

ERRATA AO CONTRATO Nº. 282/2014, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.002417/14-60.
ONDE SE LÊ:
E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Boa Vista/RR, 24 de Agosto de 2014.
LEIA – SE:
E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Boa Vista/RR, 24 de Setembro de 2014.

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

PORTARIA N.º 262/14
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
RESOLVE:
Art. 1.º Autorizar a concessão de diárias para os Servidores EDUARDO BAYMA OESTREICHER, Diretor do Departamento de Comércio Exterior, Matrícula n.º 020111575, CPF n.º 178.472.653-20, Valor Total das Diárias: R$3.234,00 e SUMARA MARIA ALMEIDA, Chefe da Divisão de Difusão Comercial e Industrial, Matrícula n.º 070046684, CPF n.º 112.367.602-04, Valor Total das Diárias: R$ 2.524,50, que viajarão com destino a cidade de Bolívar/Venezuela, no período 24/11 a 29/11/2014, para participarem da Expo Internacional – uma jornada de seminários organizados pela Câmara de Comércio e Indústrias de Caroni em comemoração ao Dia Nacional do Comércio e dos Serviços de Venezuela.
Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014.
EMILCY MATOS DO NASCIMENTO
Secretária Adjunta de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN.

PORTARIA N.º 0263/14
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
RESOLVE:
Art. 1.º Autorizar a concessão de diárias para as Servidoras MARIA AURINEIDE LIMA DE AGUIAR, Secretária de Gabinete, Matrícula n.º 020000345, CPF n.º 201.207.372-72, Valor Total das Diárias: R$ 150,00, MARIA SOLANGE DE SOUZA FARIAS, Técnica em Turismo, Matrícula n.º 043006442, CPF n.º295.077.743-00, Valor Total das Diárias: R$ 150,00 e IVANÍRIA FIGUEIRA FAQUINELLA, Assistente de Gabinete, Matrícula n.º 20098143, CPF n.º 382.933.902-04, Valor Total das Diárias: R$ 150,00, que viajará com destino ao Município de Amajari, no período de 14e 16/11/2014, para participarem do I Encontro de Turismo Rural da Amazônia 2014.
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014
EMILCY MATOS DO NASCIMENTO
Secretária Adjunta de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.6666/1993;
Processo nº: 016101.009888/14-08
Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Objeto: Despesa com serviços de SEDEX, PAC, Telegramas, Cartas Simples e Registrada
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Ratificação: em 13/11/2014 por Sérgio Pillon Guerra - Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

Secretaria de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 331/2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 10242, de 30 de setembro de 2014, Processo nº 948/14;
CONSIDERANDO ainda o pedido do requerente devidamente instruído nos termos da Lei;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 541, de 11/11/14,
DECLARA
A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2012/2012, placa NAN-3902 e chassi 9C2KC1670CR488624, de propriedade de VANDRO SILVA LIMA, CPF nº 831.982.962-34, furtada em 20/12/2013, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de nº 34058-E da Secretaria de Segurança Pública, de 20/12/2013 e até o momento não encontrado, com fulcro no inciso I do § 4º do artigo 97, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993.
A Não Incidência ora declarada, produzirá seus efeitos a partir da data de 1º/01/2014 até o momento em que o veículo for restituído ao seu proprietário ou transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.
Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 332/2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS n° 10/2007, alterado pelo Protocolo ICMS N° 85/2007, incorporados a legislação tributaria de Roraima através do Decreto n° 8.896-E, de 25 de abril de 2008;
CONSIDERANDO as disposições do §2° do art. 1° da PORTARIA/SEFAZ/GAB N° 195, de 02 de abril de 2008;
CONSIDERANDO a solicitação da empresa abaixo qualificada através de requerimento protocolado sob o nº 9309/14;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 542, de 11/11/14,
AUTORIZO, EM REGIME ESPECIAL
I – A empresa F. CEZAR MATOS - ME, CGF nº 24.015.777-6, estabelecida na Vila Santa Rita, s/nº, Bairro Vila Central, no Município do Cantá/RR, a emitir nota fiscal modelo 1, para utilização nas operações comerciais a serem realizadas pela mesma.
II – Esta Autorização não contempla Operações Interestaduais.
Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 333/2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 11445, de 03 de novembro de 2014, Processo nº 1086/14;
CONSIDERANDO ainda o pedido do requerente devidamente instruído nos termos da Lei;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 544, de 12/11/14,
DECLARA
A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2010/2010, placa NAN-4435 e chassi 9C2KC1550AR104784, de propriedade de MANOEL SERGIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF nº 512.943.972-49, furtada em 03/07/2014, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de nº 18539-E da Secretaria de Segurança Pública, de 03/07/2014 e até o momento não encontrado, com fulcro no inciso I do § 4º do artigo 97, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993.
A Não Incidência ora declarada, produzirá seus efeitos a partir da data de 03/07/2014 até o momento em que o veículo for restituído ao seu proprietário ou transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.
Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 334/2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o pedido do requerente, devidamente instruído nos termos da Lei, protocolado sob o nº 11453, em 03 de novembro de 2014, processo nº 1087/14;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 545, de 12/11/14,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2014, referente ao veículo I/FORD FOCUS S AT 1.6 H, ano 2013/2014, placa NAZ-7488 e Chassi nº 8AFVZZFHCEJ201909 de propriedade do Senhor FRANCISCO DE ASSIS PAULA ALBUQUERQUE, inscrito no CPF nº 061.519.223-87, residente e domiciliado na Rua Adolfo Brasil, nº 340, Bairro São Francisco, em Boa Vista/RR, portador de deficiência física, com fulcro no inciso III do artigo 98 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993.
A presente declaração tem validade enquanto o veículo acima identificado for de propriedade do requerente e forem mantidas as condições que a motivaram.

Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 335/14
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO ainda o pedido da requerente, devidamente instruído nos termos da Lei, e o que demais consta do Protocolo nº 11378/14, Processo nº 1089/14;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 546, de 12/11/14,
DECLARA
I – A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2014, sobre os veículos abaixo discriminados, parte do patrimônio da entidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ Nº 03.783.408/0001-75, estabelecida a Av. Dos Imigrantes, nº 399 – Asa Branca, nesta cidade, com fulcro no inciso III do art. 97 da Lei 59, de 28 de dezembro de 1993:

MARCA/MODELO	ANO FAB.	PLACA	CHASSI
MMC/L200 TRITON GLS D	2013/2014	NAV-0249	93XSNKB8TECD83998
MMC/L200 TRITON 3.2 D	2013/2013	NAV-9839	93XJRKB8TDCD70519

II – A presente declaração tem validade para os exercícios subsequentes, desde que a beneficiária cumpra os requisitos legais e sejam mantidas as condições que a motivaram.
III – A não-incidência ora declarada alcança exclusivamente os veículos ora mencionados.
IV – O benefício fiscal de que trata este ato perderá a validade quando deixarem de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o determinaram.
Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 336/2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 11432, em 30 de outubro de 2014, Processo nº 1079/14;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 550, de 13/11/14,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2014, referente ao veículo I/FIAT SIENA EL FLEX, ano 2009/2010, Placa NAW-7158 e Chassi nº 8AP17202LA2060549, de propriedade do Senhor IRISVALDO DA SILVA CUNHA, inscrito no CPF nº 655.339.412-15, residente e domiciliado na Rua Julieta Pereira de Melo, nº 215, Bairro Equatorial, em Boa Vista/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993.
A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 337/2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação da requerente abaixo qualificada, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 11373, em 29 de outubro de 2014, Processo nº 1080/14;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 551, de 13/11/14,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2014, referente ao veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ano 2008/2009, Placa NAW-1370 e Chassi nº 9BD15844A96216446, de propriedade da Senhora ALEXSANDRA LIMA BORDA, inscrita no CPF nº 580.894.702-20, residente e domiciliada na Ave Presidente Dutra, nº 1012, Bairro Aparecida, em Boa Vista/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993.
A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 338/2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 11370, em 29 de outubro de 2014, Processo nº 1081/14;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 552, de 13/11/14,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2014, referente ao veículo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, ano 2010/2010, Placa NAN-5099 e Chassi nº 9BD17164LA5641253, de propriedade do Senhor EDIMAR DE CASTRO MARTINS, inscrito no CPF nº 382.622.582-15, residente e domiciliado na Rua S-21, nº 762, Bairro Senador Helio Campos, em Boa Vista/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993.
A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 339/2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 11371, em 29 de outubro de 2014, Processo nº 1082/14;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 553, de 13/11/14,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2014, referente ao veículo FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0, ano 2012/2013, Placa NUK-8208 e Chassi nº 9BD196271D2084015, de propriedade do Senhor MARCELO ALMEIDA BATISTA, inscrito no CPF nº 762.000.272-34, residente e domiciliado na Rua Milton Madura, nº 1161, Bairro Alvorada, em Boa Vista/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993.
A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 340/2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 11369, em 29 de outubro de 2014, Processo nº 1083/14;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 554, de 13/11/14,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2014, referente ao veículo CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, ano 2014/2015, Placa NAU-2448 e Chassi nº 9BGJC69X0FB105284, de propriedade do Senhor VALDEMAR RIBEIRO LIMA, inscrito no CPF nº 328.142.753-72, residente e domiciliado na Rua N-13, nº 1208, Bairro Pintolandia, em Boa Vista/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993.
A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2014.
DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 220/2014
A Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n° 988-P- XVIII, de 25 de abril de 2014, com efeitos a contar de 07-04-2014;
CONSIDERANDO o contido no Art.129, V do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 declara a BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Geral da Fazenda – CGF dos contribuintes abaixo descritos:

RAZAO SOCIAL	CNPJ	CGF
P DE OLIVEIRA SERRADOR ME	04.788.3680001-17	24.010715-4
C DA SILVA CUNHA ME	10.402.465/0001-22	24.015832-7
HIRAN GOMES DE MORAIS	12.499.694/0001-32	24.018220-8
MARCO ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA	12.771.248/0001-35	24.015510-1
A N DE FARIAS ME	12.696.981/0001-32	24.015572-5
R C VIANA ME	13.719.614/0001-70	24.019611-2
L MENEZES TEMOTEO ME	15.779.625/0001-70	24.021979-0
XADREZ MATERIAIS DE CONSTRUÇOES	16.888.935/0001-40	24.022408-8
JOSE LAERTE RODRIGUES FILHO 94709505268	16.903.534/0001-68	24.022595-8
GREICE KELLY DA SILVA COELHO 84386320253	17.284.927/0001-01	24.022800-4
PRISCILLA HOLANDA DE MELO 004.686.052-68	17.883.382/0001-41	24.023443-1
PERLANE DE SOUSA LIMA 798.357.832-68	17.834.448/0001-03	24.023639-0
STELLA LEONOR DE OLIVEIRA KARLS DE TAVOTA E PRAETORIUS	17.614.401/0001-34	24.023673-7
TATIANE SILVA FERREIRA 11983654710	18.487.463/0001-95	24.024255-8
MISAEL RIBEIRO ALVES 05631276356	18.507.068/0001-27	24.024258-5
IEDA DA SILVA ARAUJO 8071756200	18.173.386/0001-14	24.024362-6
TAARALINY MORENA SILVA MATOS 01391152263	18.955.691/0001-42	24.024664-4
WIDSON RODRIGUES DE SOUZA 939.271.182-49	19.545.792/0001-08	24.025400-4
LUCILENE SANTOS 00447894242	19.382.729/0001-06	24.025409-4
GABRIEL CANDIDO DA SILVA 038.473.441-37	20.230.955/0001-42	24.026016-4
MARCIO HENRIQUE RIBEIRO HUCK 840.238.729-20	20.395.580/0001-70	24.026107-2
ISLANDIO SOUSA DA SILVA 60338116311	20.060.108/0001-87	24.026298-7

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição e publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E/01.
Fica garantido o direito do contribuinte de requerer – através do instrumento legal - a reativação da inscrição cadastral a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.
O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2014.
Palmira Leão Souza
Chefe da DIEF/DEPAR/SEFAZ

PORTARIA Nº 852/2014 - GABINETE.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 2037-P de 29 de outubro de 2014,
R E S O L V E:
Art. 1º. Interromper a partir de 04/11/2014, o gozo das férias da servidora JOSELINDA CAVALCANTE LOTAS, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 050001663 e Diretora do Departamento da Receita, matrícula nº 020020457, referente ao exercício 2013/2014, do período de 03/11/2014 a 12/11/2014, em virtude da extrema necessidade de seus serviços, lotada nesta Secretaria.
Art. 2º. O restante do período interrompido do gozo das férias será usufruído em 24/11/2014 a 03/12/2014.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/11/2014.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2014.
EDINA CRISTINA SILVA GOMES
Secretária de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 853/2014 - GABINETE.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 2037-P de 29 de outubro de 2014,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora DAYANE KETHELLEN SILVA MELO, Secretária de Gabinete, matrícula nº 020130501, para responder pelo Cargo de Assessor Especializado – CNES-III em virtude das férias da titular TAMIRA ANDRÉA DE SOUZA, matrícula nº 020055124, no período de 17/11/2014 a 16/12/2014.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2014.
EDINA CRISTINA SILVA GOMES
Secretária de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº. 001/2014/SEAPA-FUNDATER
EMENTA: NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - FUNDATER
O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, neste ato presidente do FUNDATER, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR O Servidor AILTON ROSA SANTANA ao cargo de Secretário Executivo do FUNDATER.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 22 de maio de 2014.
ÁLVARO LUIS CALEGARI
Secretário de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento e Presidente do FUNDATER

Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília

PORTARIA Nº 039 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM BRASÍLIA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o gozo das férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), lotado nesta Serbras, para o mês de novembro/2014:

Nome do Servidor	Matrícula(s)	Cargo(s)	Exercício	Período
André Luiz de Oliveira Gonçalves	020111802	Gerente de Núcleo	2013/2014	17/11 a 26/11/14 – 10 dias (2º período)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 03 de novembro de 2014.
SAMIR DE CASTRO HATEM
Secretário de Estado de Representação

PORTARIA Nº 040 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.
A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM BRASÍLIA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o gozo das férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), lotados nesta Serbras, para o mês de novembro/2014:

Nome do Servidor	Matrícula(s)	Cargo(s)	Exercício	Período
Adriana Bríglia Ferreira Alcântara	040002781	Psicóloga	2013	17/11 a 26/11/14 – 10 dias (3º período)
Doriana Maria D'Ávila França	040002996/ 020006886	Assessora Especializada	2014	17/11 a 26/11/14 – 10 dias (2º período)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 12 de novembro de 2014.
ANA PAULA DE MELO
Secretária de Estado Adjunta de Representação

PORTARIA Nº. 041 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM BRASÍLIA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **RICARDO JANSEN CAMPOS PADILHA –** Gerente de Unidade de Apoio Administrativo – CNES II, Matrícula nº 070043646, do dia 30/11 a 03/12/2014, para a cidade de Boa Vista/RR, onde irá acompanhar o Secretário de Estado de Representação Samir de Castro Hatem na Reunião dos Secretários Estaduais e tratar de assuntos relacionados à SERBRAS, junto a SEFAZ e SEGAD.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 12 de novembro de 2014.
ANA PAULA DE MELO
Secretária de Estado Adjunta de Representação

PORTARIA Nº 042 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO EM BRASÍLIA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o gozo do segundo período das férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), lotado nesta Serbras, para o mês de outubro/2014:

Nome do Servidor	Matrícula(s)	Cargo(s)	Exercício	Período
Áurea Lilian Souza Cruz Chung Tiam Fook	02001179	Gerente de Unidade	2014	17/11 a 06/12/14 – 20 dias (2º período).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 14 de novembro de 2014.
ANA PAULA DE MELO
Secretária de Estado Adjunto de Representação

Secretaria de Estado de Infraestrutura

Secretário de Estado da Infra-Estrutura, usando de suas atribuições legais
DEO: **SEINF/ERRATA DO TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS – PROCESSO Nº 8170/12**
PROCESSO N° 8170/12, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nº 2373, página 24 do dia 30/09/14. Firma: BVNORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Onde se lê: no período de 01/09/14 a 29/11/14. Leia-se: no período de 01/08/14 a 30/10/14. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2014
FREDERICO LEITÃO DE OLIVEIRA
Diretor do DEO/SEINF

Secretaria de Estado do Índio

PORTARIA Nº 089/2014 – GAB/SEI
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO ÍNDIO DO GOVERNO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto no Artigo nº 77, da Lei Complementar 053/2001 de 31/12/2001.
R E S O L V E:
Art. 1° - Suspender por interesse do serviço público, o gozo de férias no período de 01/11/14 à 30/11/14, da servidora HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA, matrículas 02000252, 040005598 ficando a mesma, para ser gozada no período de 05/01/2015 a 03/02/2015.
Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2014.
Gabinete do Secretário de Estado do Índio em Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2014.
FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado do Índio

PORTARIA N° 090/2014 - GAB/SEI/GER
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO ÍNDIO DO GOVERNO DE RORAIMA, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 053/2001.
R E S O L V E:
Art. 1° - Designar a servidora ELAINE DE SOUZA PINHO – Assistente de Gabinete, matrícula nº 020090952, para responder pela Gerente do Núcleo de Administração, em virtude de férias da servidora ALEXSANDRA LUCENA BARBOSA, matrícula n° 020001204, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014.
Art. 2º - Publica –se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado do Índio em Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2014.
FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado do Índio

Polícia Civil de Roraima

PORTARIA N° 038/2014/NÚCLEO DE PESSOAL/DA/DG/PCRR
O Delegado Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
O teor do Memo. nº. 1546/14/GAB/DPE/PCRR, de 10.10.2014;
CONSIDERANDO
O teor do Memo. nº. 2691/2014-GAB/DPJI/PCRR, de 29.10.2014;
CONSIDERANDO
O teor do Memo. nº. 2697/2014-GAB/DPJI/PCRR, de 30.10.2014;
CONSIDERANDO
O teor do Memo. nº. 151/2014-NI/DENARC/DG/PCRR, de 05.11.2014;
CONSIDERANDO
O teor do Requerimento da Servidora DANIELA BESSA RODRIGUES, de 05.11.2014;
CONSIDERANDO
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE
Art. 1º. ALTERAR o período das férias da servidora MARDETE BEZERRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000618, lotado e em exercício de suas funções na Polícia Interestadual – POLINTER, referente ao exercício 2014, que estava agendado para o período de 19.01 a 02.02.2015, para gozo no período de 10 a 24.03.2015.
Art. 2º. ALTERAR o período das férias do servidor ALDERICO FERREIRA MOTA FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000585, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Polícia do Interior – DPI, referente ao exercício 2011, que estava agendado para 29.10 a 07.11.2014, para gozo no período de 10 a 19.11.2014.
Art. 3º. AGENDAR o período das férias do servidor CLAYTON ALEXANDRE ELLWANGER, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000299, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Caracaraí, referente ao exercício 2014, para gozo no período de 22.12.2014 a 20.01.2015.
Art. 4º. AGENDAR o período das férias da servidora GRÉCIA DA COSTA BRÍGIDO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000558, lotada e em exercício de suas funções no Núcleo de Inteligência, referente ao exercício 2014, para gozo no período de 01 a 30.12.2014.
Art. 5º. ALTERAR as férias da servidora DANIELA BESSA RODRIGUES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000067, lotado e em exercício de suas funções na Corregedoria Geral de Polícia Civil – CORREGEPOL, referente ao exercício 2014, que estavam agendadas para 29.12.2014 a 27.01.2015, para gozo no período de 12.01 a 10.02.2015.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2014.
LUCIANO PEREIRA SILVETRE
Delegado Geral de Polícia Civil

Universidade Estadual de Roraima

PORTARIA Nº 844 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014
A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 2311-P, de 10 de dezembro de 2013, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Memo nº. 1462/2014/PRODES,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, sem ônus para a UERR, e sem prejuízo em sua remuneração, ao servidor Elemar Kleber Favreto, Professor do Quadro Efetivo da UERR, Matrícula nº 2211031, CPF nº 031.274.089-19, no período compreendido entre 14 a 16 de novembro de 2014, a fim de participar do Seminário Nacional sobre Povos Indígenas, em Brasília - DF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro Tempore da UERR

PORTARIA Nº 845 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014
A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 2311-P, de 10 de dezembro de 2013, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações, art. 12 da Lei nº 418/04 e § 3º, art. 137 da Lei nº 053/2001 e o PAD nº 17201.296/13.
CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores desta IES, e os impedimentos legais apresentados pelos presidentes de comissão anteriormente nomeados e que se trata da mesma servidora investigada;
CONSIDERANDO a anuência e a indicação dos membros que comporão a nova comissão processante, nos termos do Ofício nº 551/2014/GAB/SEGAD, deferida nos autos dos PADs nº 17201.381/13 e 17201.386/13;
RESOLVE:
Art. 1º DELEGAR a competência para dar continuidade à apuração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor da servidora CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA, Analista Técnico Jurídico, matrícula nº 2008001, para apuração dos fatos narrados na Portaria inaugural nº 425, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2078 de 18/07/13.
Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores da SEGAD, JANUS SILVA MOREIRA, matrícula nº 043000072, Administrador, que a presidirá, MARCONDES BAPTISTA DO RÊGO, matrícula nº 042001290, Analista Educacional, membro e, MATEUS GOMES DA SILVA, Analista Educacional, matrícula nº 042001347, membro, todos servidores efetivos e estáveis.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer documentos e demais provas que entender pertinentes e poderá se reportar diretamente a outros Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Art. 4º Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por 60 (sessenta) dias, caso a Comissão Processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, LCE n.º 053/01).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro Tempore da UERR

PORTARIA Nº 846 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 2311-P, de 10 de dezembro de 2013, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo nº. 17.201.214/2014,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, ao servidor Rossiter Ambrósio dos Santos, Professor do Quadro Efetivo da UERR, Matrícula nº 2210014, CPF nº 591.218.152-91, a fim de concluir as atividades e defesa da tese do curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado junto a REAMEC, na Universidade Federal do Amazonas - UFAM, em Manaus/AM, nos períodos abaixo discriminados:

Ord.	Período Concedido
1.	28/09/2014 a 30/09/2014
2.	16/10/2014 a 20/10/2014
3.	30/10/2014 a 03/11/2014
4.	20/11/2014 a 23/11/2014
5.	04/12/2014 a 07/12/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2014.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro Tempore da UERR

PORTARIA Nº 847 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 2311-P, de 10 de dezembro de 2013 as Resoluções nº 029/07, 06/08, 013/08 e 016/14 de CONUNI e o Memo nº 111/2014/SCS/UERR,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de diárias para os Conselheiros do CONUNI, abaixo mencionados, que participarão da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima, no dia 19 de novembro de 2014:

Ord.	Conselheiro (a)	Deslocamento/Trecho	Data
1.	Ednaldo Coelho Pereira	Pacaraima/BVB/Pacaraima	19/11/2014
2.	Fernanda Gouvêa Luiz	São João da Baliza/BVB/São João da Baliza	18 a 19/11/2014
3.	Luís Fernando dos Reis Guterres	Caracaraí/BVB/Caracaraí	19/11/2014
4.	Neuza Maria Cavalheiro Zenatti	Rorainópolis/BVB/Rorainópolis	18 a 19/11/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro Tempore da UERR

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 804/2014
Na Portaria nº 804/2014, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2395, do dia 30/10/14.
Onde se lê:
Art. 1º
(...)

Ord	Servidora	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período Concedido
13	Maria das Graças Lopes da Silva	Assistente Administrativo	25/03/12 a 24/03/13	16/11/14 a 26/11/14

(...)
Leia-se:
Art. 1º
(...)

Ord	Servidora	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período Concedido
13	Maria das Graças Lopes da Silva	Assistente Administrativo	25/03/12 a 24/03/13	17/11/14 a 26/11/14

(...)
Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2014.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro Tempore da UERR

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2014 - CPL/UERR
A Pregoeira da Universidade Estadual de Roraima - UERR, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO N° 17201.207/14, cujo objeto é eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para execução do programa "Educação e Saúde nas malocas", aprovado pelo Edital PROEXT n° 04/11, Meta 4 convênio nº02/2012 – MEC/UERR, conforme valor, em Real (R$), discriminado a seguir: empresa classificada em 1° lugar – KAELE LTDA - ME, CNPJ nº. 04.819.323/0001-62, com o valor unitário para o Item: 01 = 110,00; perfazendo o valor total do Item e da Ata de R$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais). Válidos por um período de 12 (doze) meses, a partir da data desta publicação. Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG n°. 926195 ou Acesso Livre - Consultas – Resultado de Licitações - Código da UASG n°. 926195.
Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2014.
Narla Rodrigues das Neves
Pregoeira CPL/UERR

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/14 - UERR REGISTRO DE PREÇOS
A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, Processo nº 17201.270/14 - UERR, cujo objeto é a eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de embarcação para viagens à região do Baixo Rio Branco objetivando a execução do Programa de Extensão Universitária da Universidade Estadual de Roraima, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO IV do Edital, conforme demonstrativo a seguir:

Item Único	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/CLASSIFICADA(S)	VALOR TOTAL (R$)
01	WALACE P. PORTO - EPP	R$ 60.000,00
VALOR GLOBAL DO CERTAME: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).		

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2014.
NARLA RODRIGUES DAS NEVES
Pregoeira/UERR

Universidade Virtual de Roraima

PORTARIA Nº. 353 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria abaixo mencionada da Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR:
I – Portaria Nº. 315 de 30 de outubro de 2014, publicado no DOE nº 2395 de 30/10/14;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 354 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, de acordo com o Art. 137 da Lei Complementar nº 053 de 31/12/2001 os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do Processo de Sindicância para apurar "quem deu causa" ao desaparecimento do Processo nº 017202000685/11-29 – Locação de Mão de Obra do exercício 2011 da Fundação Universidade Virtual de Roraima:
I – Presidente: VIDAL MACHADO FERRÃO, matrícula: 050027201, Professor, Quadro Efetivo;
II – Membro: EDJANE DINIZ DOS SANTOS, matrícula: 050000836, Professora, Quadro Efetivo;
III – Membro: YRANILDO MOZART PINHEIRO FERREIRA , matrícula: 050010094, Professor, Quadro Efetivo;
Art. 2º - Referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final referente ao Processo a ser localizado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 355 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor BRUNO RICARDO DE A. FONTELES, matrícula 20111629, CPF: 722.508.282-53, Técnico, o qual fará manutenção na rede lógica e elétrica, configuração de computadores do laboratório de informática, no município de Mucajaí/RR, no período de 17 à 17/11/14; Fazendo jus a 0,5 diária;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 356 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor MARCOS WYLCYS PEREIRA, matrícula 20097585, CPF: 596.714.162-68, Técnico, o qual fará manutenção na rede lógica e elétrica, configuração de computadores do laboratório de informática, no município de Mucajaí/RR, no período de 17 à 17/11/14; Fazendo jus a 0,5 diária;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

PORTARIA Nº. 357 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REBOUÇAS, matrícula 711009, CPF: 199.500.712-91, Pró-Reitor de Ensino, o qual fará verificação sobre a administração do Polo/UAB, bem como providenciar a segurança, no Polo/UAB do município de Mucajaí/RR, no período de 17 à 17/11/14; Fazendo jus a 0,5 diária;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 897/14-GAB/ADERR
A Presidente da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n°. 2304-P, de 10 de dezembro de 2013: R E S O L V E:
Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, do servidor MARCONDES DIAS TAVARES (Médico Veterinário), para viajar com destino as localidades de Pacaraima e Uiramutã - Onde irá realizar vacinação na área indígena Raposa Serra do Sol e São Marcos, no período de 10/11 a 15/11/2014.
Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.
ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR.
PORTARIA N°. 899/14/ADERR-GABINETE
A Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n°. 2304-P, de 10 de dezembro de 2013:
RESOLVE:
Art. 1° - TORNAR sem efeito o Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 018/2011, publicado no Diário Oficial nº 2402 do dia 11 de novembro de 2014.
Art. 2° - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 11 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrario.
Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014.
ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR
PORTARIA Nº. 900/14-GAB/ADERR
A Presidente da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n°. 2304-P, de 10 de dezembro de 2013: R E S O L V E:
Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, da servidora ANA CAROLINA CAPUTE DE OLIVEIRA CABRAL (Médica Veterinária), para viajar com destino a localidade de Caracaraí - onde irá realizar inspeção higiênico-sanitário e tecnológico em matadouro e frigorifico ABF BOI NORTE, no período de 13/11 a 14/11/2014.
Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2014.
ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR.
PORTARIA Nº. 901/14-GAB/ADERR
A Presidente da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n°. 2304-P, de 10 de dezembro de 2013: R E S O L V E:
Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, do servidor CLAUDIONEI SIMON (Chefe de Fiscalização de Trânsito e Aglomeração), para viajar com destino a localidade de Cantá - Onde irá realizar fiscalização móvel e fiscalização em evento agropecuário, no período de 07/11 a 08/11/2014.
Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2014.
ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR.
PORTARIA Nº. 902/14-GAB/ADERR
A Presidente da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n°. 2304-P, de 10 de dezembro de 2013: R E S O L V E:
Art. 1°. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, do servidor ANTÔNIO ALBERTO DE CARVALHO (Téc. em Agropecuária), para viajar com destino a localidade de Cantá - Onde irá realizar fiscalização móvel e fiscalização em evento agropecuário, no período de 07/11 a 08/11/2014.
Art. 2°. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2014.
ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR.
PORTARIA N°. 903/14/ADERR-GABINETE
A Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n°. 2304-P, de 10 de dezembro de 2013; e
RESOLVE:
Art. 1° - DISPENSAR a Servidora MARIA LUCIANA MACIEL DE MELO, Chefe do Controle Interno, Matrícula nº. 020090707, nos dias 13 e 14 de novembro de 2014, considerando o Art. 98 da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 2014.
Art. 2° - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrario.
Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2014.
ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR - Presidente da ADERR

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 403/2014/GAB/PRESI/IPER
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 2208-P, de 07 de novembro de 2014, combinado com Artigo 42, da Lei Nº. 030/1999;
Resolve:
Art. 1º - Conceder ao servidor Flavio dos Santos Chaves, Membro da CPL, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 04/06/2013a 03/06/2014, a serem gozadas no período de 01/12/2014 a 30/12/2014.
Art. 2º - Designar o servidor Miguel Faustino de Carvalho Netto, Chefe de Divisão de Almoxarifado e Serviços Gerais, para responder pelo cargo de Membro da CPL, no período mencionado no art. 1º.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 17 de novembro de 2014.
ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA
Presidente Interino
PORTARIA Nº. 404/2014/GAB/PRESI/IPER
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 2208-P, de 07 de novembro de 2014, combinado com Artigo 42, da Lei Nº. 030/1999;
Resolve:
Art. 1º - Conceder a servidora Jossilândia Gomes Palheta, Assessora de Diretoria, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 22/05/2013 a 21/05/2014, a serem gozadas nos períodos de 15/12/2014 a 30/12/2014 (16 dias) e de 02/03/2014 a 15/03/2014 (14 dias).
Art. 2º - Designar o servidor Clei Randerson Tomaz Carneiro, Assistente Administrativo, para responder pelo cargo de Assessor de Diretoria, no período mencionado no art. 1º.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 17 de novembro de 2014.
ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA
Presidente Interino
PORTARIA Nº. 405/2014/GAB/PRESI/IPER
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 2208-P, de 07 de novembro de 2014, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;
Resolve:
Art. 1º- Autorizar o deslocamento das servidoras mencionadas na tabela abaixo, para a cidade do Rio de Janeiro – RJ, no período de 01 a 03 de dezembro de 2014, para participar do Curso de Folha de Pagamento, Cálculos dos Proventos de Aposentadorias e Pensões e Apuração de Tempo de Serviço na Administração Pública.

SERVIDOR	CARGO
Cherla Lima Peixoto	Secretária Executiva
Cecília Monteles de Oliveira	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 17 de novembro de 2014.
ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA
Presidente Interino
ERRATA
Referente à Fundamentação Legal da PORTARIA Nº. 271/2014/GAB/PRESI/IPER, de 22 de julho de 2014, publicada no D.O.E./RR Nº 2324, de 23 de julho de 2014, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória, (ref. ao servidor Vicente Nunes de Lima).
Onde se lê:
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 1195-P, de 03 de junho de 2014, e a Lei Complementar Estadual nº 030/1999, em especial, artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, caput, redação dada pela LC nº 79/2004, face ao que consta no processo previdenciário nº 188/2013 e no PARECER/CONJUR/IPER Nº 192/2014/IPER; (...)
Leia-se:
O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 1195-P, de 03 de junho de 2014, e a Lei Complementar Estadual nº 030/1999, em especial, artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, caput, redação dada pela LC nº 79/2004, face ao que consta no processo previdenciário nº 188/2013 e no PARECER/CONJUR/IPER Nº 192/2014/IPER; (...)
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 14 de novembro de 2014.
ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA
Presidente Interino

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Secretário do Conselho de administração do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 030/92 e alterações da Lei nº 695/2008, Estatuto e alterações Decreto 9699 E / 2009 e Regimento do Conselho de Administração, convoca os membros do Conselho de Administração do ITERAIMA para reunião ordinária que será realizada no dia 27 de novembro de 2014 no Gabinete da Presidência do ITERAIMA às 16:00 horas, com a seguinte pauta:
·Apreciação do Relatório de Atividades do 1º Semestre de 2014;
·Apreciação e aprovação do Plano Anual de Trabalho – PAT/2015.
Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2014.
_____
Haroldo Eurico Amoras dos Santos
Secretário do Conselho de Administração - ITERAIMA

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 125/2014 GAB/IPEM/RR
Boa Vista, 10 de novembro de 2014
O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 2243-P de 14/11/2013, publicado no D.O.E. n° 2159, de 14 de novembro de 2013.
Considerando a Ordem de Serviço nº036 e MEMO/DIQEM N° 194/14 da Diretoria da Qualidade e Metrologia, referente à Execução de Serviços de Fiscalização de Produtos Certificados Avaliação da Conformidade.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da Sede ao Município de Caracaraí no período de 17 a 22/11/2014, dos servidores MARIA ÂNGELA LEVEL DE MOURA e WISTON MÁRCIO SOUZA DE LIRA, para executar serviços de Fiscalização de Produtos Certificados Avaliação da Conformidade, com ônus para este Instituto.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAMIRO TEIXEIRA
Presidente

Companhia Energética de Roraima

CERR
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2009 - CERR/GER/SEINF
Nº do Processo: 405/2009.
Concedente: Companhia Energética de Roraima - CERR.
Convenente: Governo do Estado de Roraima/Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF.
Objeto: O presente termo de aditamento tem por objeto acrescer recursos financeiros ao Convênio original conforme previsto no Plano de Trabalho a contar da data de emissão do empenho.
Valor: R$ 6.761.177,71 (Seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos).
Reserva orçamentária: Os recursos para execução desse termo aditivo estão provisionados no orçamento da Companhia Energética de Roraima – CERR, para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Fonte 164; Ação: 25.752.047.2407 – Geração de Energia Hidroelétrica, Natureza de Despesa: 4.4.91.51, provenientes de recursos próprios da Companhia Energética de Roraima – CERR.
Fundamento Legal: Art. 15 disposto no decreto nº 5654-E de 05.03.2004.
Diretor Presidente e Administrativo Financeiro em Exercício: Luiz Henrique Hamann.
Diretor de Operações – CERR: Waldemar André Johansson Filho
Governo do Estado de Roraima: Francisco de Assis Rodrigues.
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF: Carlos Wagner Bríglia Rocha.
Data de Assinatura: 17/11/2014.

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 1053/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
AGRINALDO CLARINDO CARVALHO, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, no período de 09 a 23/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 1º Período;
DANIELLE JESUS DA SILVA NUNES, Auditora-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, no período de 09 a 18/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 1° Período;
JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS REIS, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, no período de 25/11 a 24/12/2014 – 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 1° Período;
JOSÉ NARCÉLIO DE LIMA, Técnico Administrativo, código TC/TAD, no período de 24/11 a 03/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2014/2015 – 1º Período;
KERWIN MURIEL HIRT MAYER, Analista Administrativo, código TC/AAD, no período de 17/11 a 01/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 1º Período;
LUCIANA DE PAULO ALVES, Oficial de Mandado, código TC/OFM, no período de 15 a 24/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 1º Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1054/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
ADRIANA MARIA NERY AMARAL, Auditora-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, no período de 03 a 12/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3º Período;
ADRIANA SHELLEZA DE MELO GALVÃO, Chefe de Divisão, código TC/FG-I, no período de 01 a 15/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2º Período;
ALEXANDRE ALONSO PERDIZ, Técnico Administrativo, código TC/TAD, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
ANTONIO RANIERI GOMES DA SILVA, Assessor Técnico de Conselheiro, Código TC/DAS-4, no período de 05 a 19/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
CHARLES JAMES ARAÚJO SALES, Chefe de Divisão, código TC/FG-I, no período de 09 a 18/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ BRASIL, Analista Administrativa - Psicologia, código TC/AAD, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1055/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
CRISTINA DE LIMA BARBOSA BURÉGIO, Técnica Administrativa, código TC/TAD, férias no período de 01 a 10/12/2014 – 10 (Dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
DANIELA ARCANGELA FÉLIX DE SOUSA BARRADAS, Agente Administrativa, código TC/AGA, no período de 01 a 10/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS, Assessora Técnica, código TC/DAS-2, no período de 01 a 10/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
ELILIAM CALHEIROS PENA, Assessor de Cerimonial, código TC/CAI-3, no período de 24/11 a 03/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
ELISANGELA MELO DE LEMOS, Agente Administrativo, código TC/TAGA, no período de 25/11 a 12/12/2014 – 18 (dezoito) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
ELDVANIA FEITOSA ZANELATO, Assessor Administrativo I, código TC/CAI-1, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2013 – 2° Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1056/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
ELINES MOURA DIAS DE SOUZA CRUZ, Assessora Administrativa II, código TC/CAI-2, no período de 01 a 15/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
ESTER DE OLIVEIRA VILLANUEVA SEABRA, Chefe de Gabinete da Corregedoria, código TC/DAS-1, no período de 03 a 17/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período.
JOSÉ ETEVALDO DOROTEU DOS SANTOS, Chefe de Divisão, código TC/FG - I, no período de 01 a 18/12/2014 – 18 (dezoito) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;

JOSENIR SILVA VILHENA, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
JOZINILDO NUNES DONALD, Técnico Administrativo, código TC/TAD, no período de 17 a 26/11/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
JUCIENE SOUZA CONCEIÇÃO, Assessor Administrativo II, código TC/CAI - 2, no período de 09 a 23/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1057/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
LETÍCIA SOUZA DE QUEIROZ, Assessora Administrativa III, código TC/CAI-3, férias no período de 04 a 23/12/2014 – 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2º Período;
LIASTH ROCHA SANTIAGO NERY, Assessor Administrativo III, código TC/CAI-3, no período de 01 a 15/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2º Período;
LISA ELKA MELVILLE JEKIR, Técnica Administrativa, código TC/TAD, no período de 09 a 18/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
LUCYARA BRAZ DUARTE DE ALBUQUERQUE, Analista Administrativo, código TC/AAD, no período de 09 a 23/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
LUIS RÉGIS BARBOSA DE MELO, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
LUZIA GONÇALVES DE CARVALHO, Assessora Administrativa III, código TC/CAI-3, no período de 08 a 27/12/2014 – 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1058/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
MARIA ALZIRA DA COSTA ALECRIM, Assessora Administrativa II, código TC/CAI-2, no período de 01 a 10/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
MARIA APOLÔNIA LAVOR NASCIMENTO, Auditora-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, no período de 09 a 19/12/2014 – 11 (onze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período.
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA PINHO, Chefe de Divisão, código TC/FG-I, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
MARIA HELENA DA SILVA, Assessora Administrativa II, código TC/CAI-2, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BRINGEL, Chefe de Núcleo, código TC/CAI - 4, no período de 01 a 19/12/2014 – 19 (dezenove), referente ao período aquisitivo 2014/2015 – 1° Período;
MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA FERREIRA, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1059/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
MARLUCE DA ROCHA PORTELA, Técnica Administrativa, código TC/TAD, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
MILENA CARIA MARTINS, Auditora-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
MONA LISA BARRETO TEIXEIRA, Assessor Administrativo II, código TC/CAI-2, no período de 17 a 26/11/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
NAGIB PARACAT NETO, Assessor Técnico de Conselheiro, código TC/DAS-4, no período de 26/11 a 05/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
NILKEM BARRETO CRISPIM, Analista Administrativo, código TC/AAD, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2013 – 3º Período;
OLINERVA SALUSTIANO BARROS DA SILVEIRA, Técnica Administrativa, código TC/TAD, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1060/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
PAULO CÉSAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ, Assessor Técnico de Conselheiro, código TC/DAS-4, no período de 08 a 27/12/2014 – 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
RAIMUNDO VALDIRAN FERREIRA MACIEL, Auditor – Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, férias no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3º Período;
RITA DE CÁSSIA MACÊDO COELHO QUEIROZ, Assessora Técnica, código TC/DAS - 2, férias no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (Dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3º Período;
ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Fiscalização de Contas Públicas, código TC/DAS, férias no período de 01 a 19/12/2014 – 19 (dezenove) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
RODRIGO MESQUITA DE MELO, Assessor Administrativo I, código TC/CAI-1, no período de 01 a 15/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2013 – 2° Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1061/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
ROSANA FERNANDES DE ARAÚJO, Assessor Administrativo I, código TC/CAI-1, no período de 24/11 a 03/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA, Técnico Administrativo, código TC/TAD, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
SHIRLEY MARA DE SOUZA CRUZ AMADOR, Técnico Administrativo, código TC/TAD, no período de 09 a 18/12/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período;
SILAS TENENTE DOS SANTOS, Oficial de Mandado, código TC/OFM, no período de 10 a 19/12/2014 – 10 (Dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3º Período;
STEPHANE MOTA MACÊDO MOREIRA SILVA, Assessora Administrativa II, código TC/CAI-2, no período de 24/11 a 08/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
TÂMARA BANDEIRA TAVARES, Agente Administrativo, código TC/AGA, férias no período de 19 a 28/11/2014 – 10 (Dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3º Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1062/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
Considerando a Programação Anual de Férias,
RESOLVE:
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:
ANA ROBERTA MORATELLI, Chefe de Gabinete de Conselheiro, código TC/DAS-1, no período de 01 a 18/12/2014 – 18 (dezoito) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
THÁRIN GOMES RADÍN, Técnica Administrativa, código TC/TAD, no período de 21/11 a 05/12/2014 – 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2° Período;
WAGNERIANO VIEIRA LIMA DA SILVA, Chefe de Divisão, código TC/FG - I, no período de 17 a 26/11/2014 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3° Período.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2014
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1072/2014/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Autorizar o deslocamento da Conselheira Corregedora CILENE LAGO SALOMÃO, à cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18/11/2014, para participar do Evento "Pacto pela Governança: Um Retrato do Brasil".
Publique-se.
Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2014.
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO PROCESSO: 770/2014;
OBJETO: Curso de Pós-Graduação - Regime Próprio de Previdência para os servidores Agrinaldo Clarindo Carvalho, Antônio Fonseca Cunha, Carlos Heider da Silva Souza e José Reinaldo Nascimento Silva;
CONTRATADA: B.S. SERVIÇOS EDITORA FÓRUM LTDA;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993;
VALOR: R$ 17.529,00 (quinhentos e vinte e nove reais);

RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: em 14.11.2014, pelo Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Amélio Valmir Martini Machado;
RATIFICAÇÃO: em 14.11.2014, pelo Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO PROCESSO: 823/2014;
OBJETO: Contratação de Profissional para ministrar treinamento para os servidores do Departamento de TI na ferramenta Bacula, no período de 05 a 07.12.2014;
CONTRATADA: HEITOR MEDRADO DE FARIAS;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993;
VALOR: R$ 11.000,00 (quinhentos e vinte e nove reais);
RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: em 14.11.2014, pelo Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Amélio Valmir Martini Machado;
RATIFICAÇÃO: em 14.11.2014, pelo Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO PROCESSO: 835/2014;
OBJETO: participação do Servidor Francisco das Chagas Barbosa Pereira no curso "Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas";
CONTRATADA: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993;
VALOR: R$ 2.290,00 (quinhentos e vinte e nove reais);
RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: em 14.11.2014, pelo Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Amélio Valmir Martini Machado;
RATIFICAÇÃO: em 14.11.2014, pelo Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 033/2014-TCERR-PLENO
1. PROCESSO No: 003-02/2007
2. ASSUNTO: Recurso Inominado
3. DECISÃO RECORRIDA: Parecer Prévio n° 001/2007-TCERR-PLENÁRIO
4. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iracema
5. RECORRENTE: Sr. Joaquim de Freitas Ruiz
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. 1º REVISOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
8. 2ª REVISORA: Conselheira Cilene Lago Salomão (vencedora)
9. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
10. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado;
Considerando que se consolidou no âmbito deste Tribunal por meio do ACÓRDÃO Nº. 1/2009-TCERR-PLENÁRIO, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1040, de 8/4/2009, a aplicação da prescrição administrativa quinquenal em consonância com as Leis Federais nº. 9.784/95 e nº. 9.873/99, que adotam o mesmo prazo extintivo para as pretensões punitivas e corretivas não causadoras de dano, apuradas no decurso da instrução dos processos em trâmite neste Tribunal;
Considerando a relevância do princípio da segurança jurídica e da estabilidade social;
Considerando que é direito dos jurisdicionados uma razoável duração do processo de acordo com o disposto no artigo 5º, Inciso LXXVIII da Constituição Pátria;
Considerando que a prescrição pode ser reconhecida em qualquer fase processual;
Considerando que nas presentes Contas Anuais e da Gestão Fiscal não constatou-se impropriedades ensejadoras de dano ao erário;
Considerando que a primeira citação válida foi recebida pelo responsável em 20/2/2002, conforme Mandado nº. 12/2002, à fl. 904 - vol. V, interrompendo o prazo prescricional;
Considerando que as Contas relativas ao Processo nº. 99/2000-TCE-RR-Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iracema - Exercício 1999, de responsabilidade do Recorrente Sr. Joaquim de Freitas Ruiz foi julgado por esta Corte de Contas em 21/3/2007, cinco anos e trinta e um dias após a primeira citação válida, configurando-se a prescrição quinquenal nos presentes autos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Plenária, à maioria, ante as razões expostas pela Conselheira Revisora, em:
10.1. acolher e dar provimento ao Recurso em questão;
10.2. sugerir à Câmara de Iracema que considere PRESCRITA as Contas Anuais e de Gestão Fiscal do Prefeito de Iracema, relativas ao exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. Joaquim de Freitas Ruiz - Prefeito - Exercício 1999;
10.3. arquivar os presentes autos.
11. ATA Nº 017/2014 – ORDINÁRIA – PLENO
12. DATA DA SESSÃO: 12 de novembro de 2014.
13. VOTAÇÃO: à maioria
14. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
14.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Manoel Dantas Dias, Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão, Henrique Manoel Fernandes Machado, Joaquim Pinto Souto Maior Neto e Célio Rodrigues Wanderley
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente
Cilene Lago Salomão - Conselheira-Revisora
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO DO RELATOR REF. AO PROCESSO Nº 003-02/2007
GRUPO II – CLASSE I – PLENÁRIO
PROCESSO Nº 0003-02/2007
RECORRENTE: Joaquim de Freitas Ruiz
RECORRIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: Recurso Inominado contra o Parecer Prévio nº 001/2007 -TCE/RR - PLENO – Processo Originário nº 099/2000.
RELATOR: Joaquim Pinto Souto Maior Neto
PROCURADOR GERAL DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
DIR. DE FISC. DE CONTAS PÚBLICAS: Dr Roberto Riverton Veras Matos
Os presentes autos versam sobre o Recurso Inominado interposto pelo Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, ex Prefeito do Município de Iracema, visando reformar o Parecer Prévio n° 001/2007 – Tribunal Pleno, proferido quando do julgamento do Processo nº 099/2000, que tratou da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iracema, referente ao exercício de 1999.
O Recurso foi levado para julgamento na sessão plenária do dia 27/11/2013, constando a juntada de relatório e voto às fls. 50-59 Vol. I.
O Recorrente Sr. Joaquim de Freitas Ruiz promoveu sustentação oral solicitando a juntada de documentos que foram acostados às fls. 61 a 63 dos autos.
Na fase de discussão o Procurador de Contas solicitou VISTA DOS AUTOS, de acordo com o art. 95, paragrafo único da Lei Complementar nº 006/94, que foi concedido pelo Conselheiro Presidente. (certidão às fls. 60, Vol. I)
Os autos seguiram para o MPC em 30/11/2013, com petição e documentos juntados às fls. 68/121 – Vol. I e retornaram a esta relatoria em 27/03/2014 com a Manifestação nº 007/2014 MPC/RR, acostado às fls. 123/138, que nos seguintes termos concluiu:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas se manifesta no sentido:
a) prejudicialmente, seja reconhecida e decretada a ocorrência da prescrição no presente feito.
b) caso não acolhida a prejudicial de prescrição, no mérito, de que seja o Recurso Inominado julgado improvido, haja vista, a impossibilidade de juntada de documentos novos em sede recursal;
c) por fim, caso entenda que não estamos diante de documento novo, que seja reaberta a instrução do presente feito, a fim de que a Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas – DIFIP se manifesta, por meio de Nota Técnica, acerca da documentação apresentada pelo recorrente, em seguida retornando ao Parquet de Contas."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

VOTO DO RELATOR REF. AO PROCESSO Nº 003-02/2007
Versam os autos sobre o Recurso Inominado, interposto pelo Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, ex-Prefeito do Município de Iracema, visando reformar o Parecer Prévio n° 001/2007 – Tribunal Pleno, proferido quando do julgamento do Processo nº 009/2000, que tratou da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iracema, referente ao exercício de 1999.
Referido Acórdão, recomendou "a Câmara Municipal de Iracema, ao apreciar as contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, considere Irregulares, face ao descumprimento das Leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como do Art. 212 da Constituição Federal", uma vez que foi constatado que na análise da execução da despesa restaram evidenciadas repetidas transgressões às Leis Federais 8.666/93 e 4.320/64, conforme fartamente elencado nos relatórios do Corpo Instrutivo dos autos da prestação de contas, bem como no exercício sob apreciação, o Responsável não cumpriu o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no Art. 212 da Constitucional.
As razões recursais apresentadas pelo Recorrente se limitam a questionar um dos fundamentos do Parecer Prévio no tocante ao não cumprimento da meta de 25% explicitado no art. 212 da CF, tendo aplicado tão somente o percentual de 21,70% da receita, resultante de impostos, provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Conforme já relatado, o processo foi suspenso após pedido de vista do MPC, em razão da sustentação oral do responsável o qual solicitou nova juntada de documentos.
Em sua nova manifestação (Parecer nº 007/2014 MPC/RR, fls. 123/138 – Vol. I), o MPC levanta a preliminar de prejudicialidade de análise do mérito em razão da ocorrência do instituto da prescrição intercorrente.
Compulsando os autos é possível se verificar que a prestação de Contas da Prefeitura de Iracema foi protocolada nesta e. Corte em 04 de abril de 2000, oportunidade que se iniciou o prazo para a prescrição, o qual foi interrompido em 20 de fevereiro de 2002, por ocasião da citação válida do Responsável, assim não transcorreu o prazo de 5(cinco) anos não podendo se falar na ocorrência desse instituto nessa oportunidade.
Após a citação iniciou – se novo prazo prescricional uma vez que o julgamento só ocorreu em 14 de março de 2007.
Dessa forma, entre a citação, promovida em 20 de fevereiro de 2002 e o julgamento ocorrido em 14 de março de 2007, transcorreu mais de 5(cinco) anos ficando evidente a ocorrência do instituto da prescrição.
Esse entendimento encontra-se ancorado no recente Acórdão nº 022/2014, da Relatoria do Conselheiro Marcus Rafael Hollanda Farias, o qual foi aprovado a unanimidade dos votantes, o qual peço vênia para transcrever in parte:
"Ao examinar o presente recurso, me deparei com um problema que tenho debatido bastante nos últimos tempos, o qual peço venia aos nobres pares para trazê-lo à baila novamente.
Trata-se da imprescritibilidade das ações de ressarcimento de dano ao erário, que a corrente majoritária entende estar acobertada pelo artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988.
É certo que o Legislador Constituinte quis estabelecer hipóteses de imprescritibilidade e ao fazê-lo, todavia, EXTERIORIZOU A SUA VONTADE DE FORMA CLARA E INEQUÍVOCA, como podemos observar pela redação dos incisos XLII e XLIV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, onde no primeiro estabelece que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei e no segundo que se constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.
Diferentemente do que se verifica no que tange à redação do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988, pois neste dispositivo não há menção expressa à imprescritibilidade, o que dá azo a novas e mais coerentes interpretações.
No Mandado de Segurança nº. 26.210/DF, o Ministro Marco Aurélio, defensor da tese da prescritibilidade das ações de ressarcimento, anotou esta falta de precisão do constituinte:
"Não coloco na mesma vala a situação patrimonial alusiva ao ressarcimento e outras situações em que a Constituição afasta a prescrição. O constituinte de 1988 foi explícito, em certos casos, quanto à ausência de prescrição. Aqui, não. Não posso conceber que simplesmente haja o constituinte de 1988 deixado sobre a cabeça de possíveis devedores do erário, inclusive quanto ao ressarcimento por ato ilícito, praticado à margem da ordem jurídica, uma ação exercitável a qualquer momento". (negritei)
Podemos entender claramente esse raciocínio quando analisamos a evolução redacional do artigo 37, § 5º, da Constituição da República de 1988, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Consta do banco de dados histórico do Senado Federal a emenda ao anteprojeto do relator da subcomissão nº. 36, de 18 de maio de 1987, proposta pelo parlamentar Paulo Macarini, que sugeria a seguinte redação ao atual § 5º, do artigo 37 da Constituição:
"Art. 4º. São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário público." (negritei)
Observa-se do art. 4º da emenda supratranscrita, que este previa, inequivocamente, a imprescritibilidade das pretensões judiciais contra ilícitos administrativos e penais praticados por qualquer agente público, bem como daquelas pretensões que visam ressarcir os danos causados ao erário, mas a referida emenda foi rejeitada pela Comissão de Sistematização da Constituinte de 1988.

Poucos meses após a rejeição da emenda de maio de 1987, novas emendas a anteprojetos foram apresentadas e igualmente rejeitadas, dentre as quais destaca-se a de setembro de 1987, cuja redação é muito próxima ao texto atual do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988:
"Art. 43.
(...).
§ 4º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, que serão imprescritíveis." (negritei)
Ao efetuarmos a comparação entre os textos das emendas transcritas, nota-se que a imprescritibilidade deixou de ser a regra e passou a ser a exceção. Esta exceção se referia, exclusivamente, às ações de ressarcimento e era expressa, o que dirimiu quaisquer dúvidas quanto à sua abrangência. No texto da emenda de setembro de 1987, a imprescritibilidade das ações de ressarcimento em face dos agentes públicos era, portanto, inquestionável.
Contudo, o passo seguinte na escala evolutiva redacional do artigo 37, § 5º, da CR/88, foi a exclusão do vocábulo imprescritibilidade, que não integra o texto atual do dispositivo constitucional em exame, verbis:
"Art. 37.
(...).
§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento."
Os termos da emenda de setembro de 1987 foram praticamente todos mantidos, mas a parte que tornaya as ações de ressarcimento em análise INDUBITAVELMENTE IMPRESCRITÍVEIS foi RETIRADA, o que está a denotar que a intenção do legislador constituinte não era mesmo a de estabelecer a imprescritibilidade da ação de regresso promovida pelo Estado em face do agente público.
Inclusive renomados doutrinadores, como Celso Antônio Bandeira de Mello, que até a 26ª edição de seu Curso de Direito Administrativo filiava-se com grande desconforto ao entendimento majoritário de que as ações de ressarcimento propostas pelo Poder Público eram imprescritíveis, mudou seu posicionamento, assim justificando o seu novo entendimento, verbis:
"Já não mais aderimos a tal desabrida intelecção. Convencemo-nos de sua erronia ao ouvir a exposição feita no Congresso Mineiro de Direito Administrativo, em maio de 2009, pelo jovem e brilhante professor Emerson Gabardo, o qual aportou um argumento, ao nosso ver irrespondível, em desfavor da imprescritibilidade, a saber: minimização ou eliminação prática do direito de defesa daquele a quem se houvesse increpado dano ao erário, pois ninguém guarda documentação que lhe seria necessária além de um prazo razoável, de regra não demasiadamente longo. De fato o Poder Público pode manter em seus arquivos, por período de tempo longuíssimo, elementos prestantes para brandir suas increpações contra terceiros, mas o mesmo não sucede com estes, que terminariam inermes perante arguições desfavoráveis que se lhes fizessem."
Além da tese da mitigação ou eliminação do direito de defesa, o preclaro mestre ainda anota que a falta de referência expressa à imprescritibilidade no texto do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988, tal como ocorre nos incisos XLII e XLIV, ambos do artigo 5º da mencionada Carta, também foi de grande valia para a sua mudança de posicionamento.
Atualmente, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que a ressalva da parte final do artigo 37, § 5º, da Constituição, significa que o prazo prescricional das ações de ressarcimento contra danos causados ao erário não precisa coincidir com os prazos prescricionais das ações judiciais que objetivam combater ilícitos administrativos ou penais praticados pelo agente público, sendo por sua vez autônomos. Este entendimento se mostra impecável e, por consequência, impassível de qualquer censura.
Tal ponderação é tão importante que o Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2013, ao analisar o Recurso Extraordinário nº 669069/MG, reconheceu a existência de repercussão geral, desta forma decidindo:
"ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA RESSALVA FINAL PREVISTA NO ARTIGO 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Apresenta repercussão geral o recurso extraordinário no qual se discute o alcance da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário prevista no artigo 37, § 5º, da Constituição Federal." (STF, Relator: Ministro TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 02/08/2013, PLENÁRIO)
Em seus argumentos, o voto condutor do eminente Relator assim se manifestou:
"A questão transcende os limites subjetivos da causa, havendo, no plano doutrinário e jurisprudencial, acirrada divergência de entendimentos, fundamentados, basicamente, em três linhas interpretativas: (a) a imprescritibilidade aludida no dispositivo constitucional alcança qualquer tipo de ação de ressarcimento ao erário; (b) a imprescritibilidade alcança apenas as ações por danos ao erário decorrentes de ilícito penal ou de improbidade administrativa; (c) o dispositivo não contém norma apta a consagrar imprescritibilidade alguma. É manifesta, assim, a relevância e a transcendência dessa questão constitucional." (os grifos não são do texto)
Ademais, fora do STF alguns julgados já vêm admitindo e aplicando a prescrição administrativa em casos semelhantes, como podemos observar nesta decisão do STJ:
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA PELA MUNICIPALIDADE. RESSARCIMENTO DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO POPULAR. ANALOGIA (UBI EADEM RATIO IBI EADEM LEGIS DISPOSITIO). PRESCRIÇÃO RECONHECIDA." (STJ - REsp: 910625 RJ 2006/0273227-2, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 17/04/2008, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2008)
Em seu voto, o Relator deixa bem claro que é inadmissível o servidor público ou o particular ficar perpetuamente sujeito a sanção administrativa por ato ou fato praticado há muito tempo, o qual peço vênia para transcrever parte do julgado:
"(…).
3. Ação Civil Pública ajuizada por Ministério Público Estadual em face de ex-prefeito e outros co-réus, por ato de improbidade administrativa, causador de lesão ao erário público e atentatório aos princípios da Administração Pública, consistente na doação de imóvel efetuada pelo Município de Valença em favor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, objetivando a declaração de nulidade da mencionada doação, bem como a condenação dos requeridos, de forma solidária, ao ressarcimento ao erário do prejuízo causado ao município, à luz do valor venal do imóvel objeto de doação, devidamente atualizado (fls. 02/21). 4. A Medida Provisória 2.180-35 editada em 24/08/2001, no afã de dirimir dúvidas sobre o tema, introduziu o art. 1º- C na Lei nº 9.494/97 (que alterou a Lei 7.347/85), estabelecendo o prazo prescricional de cinco anos para ações que visam a obter indenização por danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e privado prestadores de serviço público, senão vejamos: "Art. 4o A Lei no 9.494, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:"Art. 1.º-C. Prescreverá em cinco anos o direito de obter indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos."(NR) 5. A Lei 8.429/92, que regula o ajuizamento das ações civis de improbidade administrativa em face de agentes públicos, dispõe em seu art. 23:"Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. 6. A doutrina do tema assenta que:"Trata o art. 23 da prescrição das ações civis de improbidade administrativa.(...).O prazo prescricional é de 5 anos para serem ajuizadas contra agentes públicos eleitos ou ocupantes de cargo de comissão ou de função de confiança, contados a partir do término do mandato ou do exercício funcional (inciso I).O prazo prescricional em relação aos demais agentes públicos que exerçam cargo efetivo ou emprego público, é o estabelecido em lei específica para as faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público (inciso II).No âmbito da União, é de 5 anos e começa a correr da data em que o fato tornou-se conhecido, não pendendo causa interruptiva ou suspensiva, e dos Estados ou Municípios, no prazo previsto nas leis por eles editadas sobre essa matéria. No caso de particulares acionados por ato de improbidade administrativa, por serem coniventes com o agente público improbo, tendo induzido-os ou concorrendo para a sua prática, entendo eu, que observa a regra dos incisos I ou II, conforme a qualificação do agente público envolvido. (...)"Marino Pazzaglini Filho, in Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Atlas, 2007, p. 228-229 7. Sob esse enfoque também é assente que: "(...) No entanto, não se pode deixar de trazer à baila, disposições a respeito da Ação Civil Pública trazidas pela Lei 8.429/92, que visa o controle da probidade administrativa, quando o ato de improbidade é cometido por agente público que exerça mandato, ou cargo em comissão com atribuições de direção, chefia e assessoramento, ou função de confiança. O art. 23 da Lei 8.429/92 dispõe:"Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. Nota-se que simplesmente limitar-se a dizer que as ações civis públicas não prescrevem, não nos parece cientificamente correto afirmar, haja vista que o inc. I do art. 23 se refere ao prazo prescricional da Ação Civil Pública, quando o ato de improbidade administrativa tiver sido cometido por agente político, exercente dos cargos públicos e funções disciplinadas na citada lei. Em relação aos casos não previstos no artigo acima citado, Mateus Eduardo Siqueira Nunes, citando Hely Lopes Meirelles, que entende que diante da ausência de previsão específica, estariam na falta de lei fixadora do prazo prescricional, não pode o servidor público ou o particular ficar perpetuamente sujeito a sanção administrativa por ato ou fato praticado há muito tempo. A esse propósito, O STF já decidiu que "a regra é a da prescritibilidade". Entendemos que, quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Dec. 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (lei 6.838/80 e para a cobrança do crédito tributário (CTN, art. 174) "Fábio Lemos Zanão in Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, RT, 2006, p 33-34 (...)."
Por tais argumentos, não é razoável que um gestor público fique ad aeternum a mercê do julgador, principalmente quando de seus atos não restou comprovado que tenha agido dolosamente ou se conduzido com deslavada má-fé.
Não podemos comparar um gestor inábil ao gestor ímprobo, que assume a administração pública predisposto a lesionar o erário em benefício próprio ou de terceiros, causando prejuízos de qualquer monta à administração pública.
No presente caso, o controle externo não conseguiu comprovar que os atos praticados pelo gestor, embora em desatino com a legislação pertinente, tenha causado o seu enriquecimento ilícito ou a de outrem.
Ademais, a Prestação de Contas deu entrada nesta Corte em fevereiro de 2001 e seu julgamento somente ocorreu em junho de 2012, transcorridos, portanto, mais de 10 anos de inércia deste Tribunal, o que se nos afigura profundamente lamentável, até porque a vida do ser humano sempre se pautou pelo fator tempo, quer sob o ponto de vista biológico, quer nas relações com a sociedade e, principalmente, nas relações jurídicas, pois o "tempus regit actum".
Portanto, pela ausência de dolo ou má-fé, deve-se aplicar no presente caso o disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99, que prever a prescrição quinquenal ou, na pior das hipóteses, se presentes esses elementos de conduta, aplicar-se-ia o prazo prescricional do artigo 205 do Código Civil, que é de dez anos."
O tema por demais palpitante, já foi objeto de intensos debates no âmbito dessa Corte, nos quais defendi a possibilidade de julgamento de forma monocrática, quando observada a ocorrência do instituto da prescrição.
É certo que o administrador público não pode ficar sujeito ad aeternum a possível penalidade administrativa por ato praticado sem que se delimite um lapso razoável de tempo para análise e julgamento dos atos e fatos ocorridos em sua gestão.
No caso em tela, restou evidenciado que ocorreu o transcurso do prazo de mais de 5 (cinco) anos entre a citação, promovida em 20 de fevereiro de 2002 e o julgamento ocorrido em 14 de março de 2007 com a publicação do parecer prévio em 02/05/2007 (fls. 2.210 – Vol. XI, Proc. nº 0099/2000) bem como não ficou comprovado que o gestor embora em desatenção aos preceitos legais tenha praticado ato doloso causador de dano ao erário municipal.
Diante de todo o exposto, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, voto nos seguintes termos:
1. Pelo acolhimento do presente Recurso Inominado em razão de sua tempestividade, no mérito, pelo PROVIMENTO, reformando integralmente os termos do parecer prévio n° 001/2007, referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iracema, do exercício de 1999, Processo TCE/RR nº 0099/2000, para reconhecer e decretar a prescrição administrativa quinquenal da apreciação dos achados, relativos às Contas Anuais, tendo em vista que, com o decurso do prazo, restou prejudicada a função punitiva e corretiva deste Tribunal;
2. Pela cientificação do Recorrente do inteiro teor da presente decisão;
3. Pela aprovação do Projeto de Acórdão que ora submeto a este Egrégio Plenário.
É como VOTO.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 034/2014-TCERR-PLENO
1. PROCESSO No: 0430/2014
2. ASSUNTO: Recurso Ordinário

3. DECISÃO RECORRIDA: Acórdão n° 021/2014-TCERR-2ª Câmara
4. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amajari
5. RECORRENTE: Sr. Paulo Rodrigues Wanderley
6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

EMENTA: "RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI. EXERCÍCIO DE 2008. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DE DESPESA COM OS RECURSOS DO FUNDO. EXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO FUNDEB. POSSIBILIDADE DE SE ADMITIR EXCEPCIONALIDADE PARA SUA APLICAÇÃO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. 1. A nota técnica não representa fato e/ou documento novo com o condão de alterar o relatório de auditoria, portanto, não justifica novo chamamento do responsável aos autos. 2. A jurisprudência pátria somente passou a exigir a rigorosa observância às disposições do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07 a partir das contas anuais de 2011, possibilitando, nos exercícios anteriores, a aplicação no primeiro trimestre do exercício subsequente de valor superior. RECURSO PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO INTEGRALMENTE."

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, à maioria, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:
9.1. dar provimento parcial ao presente Recurso, reformando integralmente os termos do ACÓRDÃO N° 021/2014-TCERR-2ª CÂMARA, proferido no julgamento do processo n° 0084/2008, referente a Prestação de Contas de Gestão e do FUNDEB, da Prefeitura Municipal de Amajari, exercício de 2008, julgando-as REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do inciso II, o artigo 17, da Lei Complementar Estadual nº 006/94 e;
9.2. aplicar multa de 5 (cinco) UFERR ao responsável Paulo Rodrigues Wanderley, nos termos do artigo 19 e inciso IV, do artigo 63, ambos da Lei Complementar nº 006/94 e alterações posteriores;
9.3. arquivar posteriormente os presentes autos, uma vez cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 017/2014 – ORDINÁRIA – PLENO
11. DATA DA SESSÃO: 12 de novembro de 2014.
12. VOTAÇÃO: à maioria
12.1. CONSELHEIRO IMPEDIDO: Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley
12.2. VOTO DIVERGENTE: Conselheira Cilene Lago Salomão pela permanência dos subitens 9.5 e 9,6 do acórdão recorrido.
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Manoel Dantas Dias, Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão, Henrique Manoel Fernandes Machado, Joaquim Pinto Souto Maior Neto e Célio Rodrigues Wanderley
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente
Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro-Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. AO PROCESSO Nº 0430/2014
Processo n.º 0430/2014
Natureza: Recurso Ordinário
Órgão: Prefeitura Municipal de Amajari
Recorrente: PAULO RODRIGUES WANDERLEY
Relator: Cons. Marcus de Hollanda
Cuidam os autos de recurso ordinário manejado por PAULO RODRIGUES WANDERLEY em face do v. Acórdão n.º 0021/2014-TCE/RR – 2ª Câmara proferido no processo n.º 0084/2008 (Prestação de Contas do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Amajari) sob a relatoria do Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto que, em suma, concluiu o seguinte:
"9.1. Julgar IRREGULARES as Contas de Gestão e do FUNDEB da Prefeitura de Amajari, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Paulo Rodrigues Wanderley, com fulcro na alínea "b", do inciso II do art. 17, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, em razão das infringências a seguir delineadas:
9.1.1. Descumprimento do Prazo para enviar a Prestação de Contas de Gestão e do FUNDEB disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 006/94;
9.1.2. Publicação fora do prazo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referentes ao 1º e 4º bimestre determinado pela Instrução Normativa nº 002/2004 TCE/RR – Plenário;
9.1.3. Encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do 1º, 2º, 5º e 6º bimestre fora do prazo determinado pela Instrução Normativa nº 002/2004 TCE/RR – Plenário;
9.1.4. Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 2º semestre de 2008 fora do prazo determinado pela Instrução Normativa nº 002/2004 TCE/RR – Plenário;
9.1.5. Não cumprimento do limite mínimo com o FUNDEB, de 60% de despesas com remuneração do magistério, previsto no art. 22, da Lei. 11.494/2008;
9.1.6. Não cumprimento do limite máximo de despesas com o FUNDEB, de 40% com outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no §1º do art. 9º da IN nº 004/2008;
9.1.7. Não envio dos documentos previstos nos incisos I a VII do art. 13 da IN nº 002/2004.
9.2. Determinar ao atual gestor da Prefeitura de Amajarí o cumprimento das normativas listadas nos subitens 9.1.1 a 9.1.7 acima;
9.3. Aplicar multa ao Sr. Paulo Rodrigues Wanderley com fulcro no inciso II do art. 63, da LC nº 006/94 no valor de 10 UFERR, pelo não cumprimento do limite mínimo de 60% de despesas com remuneração do magistério e sucessivamente o não cumprimento do limite máximo de 40% com outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
9.4. Aplicar multa ao Sr. Paulo Rodrigues Wanderley com fulcro no inciso IV do art. 63, da LC nº 006/94 no valor de 10 UFERR, pela publicação fora do prazo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referentes ao 1º e 4º bimestre, bem como pelo encaminhamento fora do prazo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do 1º, 2º, 5º bimestre de 2008;
9.5. Aplicar multa ao Sr. Elio Silva Sousa, com fulcro no inciso IV do art. 63, da LC nº 006/94 no valor de 20 UFERR, pelo encaminhamento fora do prazo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2008;
9.6. Aplicar multa ao Sr. Elio Silva Sousa, com fulcro no § 1º e inciso I do Art. 5º da Lei 10.028/200 no valor de 30% dos vencimentos, pelo não envio dentro do prazo do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2008;
9.7. Autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida a que se referem os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6, caso não atendida a notificação;
9.8. Encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao Prefeito de Amajari.".
Em preliminar, o Recorrente arguiu a nulidade do feito por ofensa aos artigos 397 e 398 do Código de Processo Civil (CPC), ao argumento de que após as justificativas apresentadas por ele, teria havido a edição de "nota técnica de esclarecimento" (publicação de fls. 1041/1046), em face da qual não lhe teria sido oportunizada possibilidade de manifestação, a farpear, portanto, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
No mérito, sustentou o Recorrente que as irregularidades apontadas, em sua maioria, referem-se a não atendimentos de prazos e, portanto, desatenções formais.
Ponderou, ainda, que o voto condutor rejeitou os argumentos lançados na defesa acerca da existência de aproximadamente R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) para rateio dos resíduos, depositados em conta do FUNDEF junto ao Banco do Brasil.
Afirmou, ainda, inexistir in casu o dolo do gestor e que eventuais atrasos na remessa de documentação ao TCE/RR não teriam ocorrido por desleixo ou falta de empenho do Recorrente, mas pelas dificuldades logísticas (telefonia precária, internet quase inexistente etc.) e de obtenção de profissionais aptos a lidar com a matéria.
Juntou aos autos (fls. 011) a cópia do extrato da conta 958021-2 da Prefeitura Municipal do Amajari alusivo ao mês de janeiro de 2009 que atestava a existência de saldo no valor de R$ 529.480,87 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), em 30/01/2009.
Às fls. 012 consta outro extrato da mesma conta bancária alusivo ao mês de março de 2009, informando a existência de saldo no valor de R$ 532.465,39 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 27/02/2009.
Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do apelo para que fosse acatada a preliminar suscitada e, caso ultrapassada, no mérito, que fosse dado provimento ao recurso.
O feito foi a mim distribuído conforme certidão de fls. 16.
'As fls. 18/20 procedi ao exame da admissibilidade do recurso, recebendo-o e admitindo-o, bem como determinando o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
Às fls. 24/28 foi acostado aos autos o r. Parecer Ministerial que foi assim ementado:
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. MÉRITO.SIMPLES ALEGAÇÕES DE INCONFORMISMO DESPROVIDAS DE PROVA – PELO IMPROVIMENTO.(grifos e destaques constam do original).
É o relatório, passo ao voto.

VOTO REF. AO PROCESSO 0430/2014
Inicialmente, rejeito a preliminar suscitada pelo Recorrente, eis que a nota técnica lançada às fls. 1041/1046 não representa fato e/ou documento novo.
Como é consabido, o destinatário dela é o Relator das Contas e tem a finalidade precípua de esclarecer pontos obscuros e/ou duvidosos surgidos especialmente após o cotejo do que foi alegado pelo Gestor Responsável na defesa com os pontos alçados em relatório de auditoria.
Inexiste, portanto, prejuízo ao Recorrente pois, como se disse, nenhum fato e/ou documento novo foi confeccionado que tivessem o condão de alterar o relatório de auditoria, elevando o número de evidências anotadas.
Nesse sentido, rejeito a preliminar de nulidade suscitada.
Com efeito, a irregularidade mais relevante apresentada pelo corpo técnico no caso dos autos (fls. 930/932) e, que, certamente, foi a mola propulsora à reprovação das contas do Responsável, ora Recorrente, teria sido a possível desatenção dele com a aplicação mínima do porcentual de 60% (sessenta por cento) e máxima de 40% (quarenta por cento) (o primeiro para remuneração dos profissionais do magistério, que exerçam atividades de suporte pedagógico, em efetivo exercício na educação básica pública, e o segundo nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica) com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB), consoante determinado pelo artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007, in verbis:
Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
A auditoria simplificada levada a efeito internamente, constatou que a receita executada no exercício sob análise (2008) e que serviu de paradigma para cálculo dos porcentuais antes elencados, alcançou o valor de R$ 1.916.668,30 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).
Para os 60%, atestou o corpo técnico do TCE/RR que somente teria sido aplicada a quantia de R$ 835.969,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais), o que corresponderia a 43,61%.
Para verificação da aplicação dos 40%, atestou o corpo técnico do TCE/RR que teria sido aplicada a quantia de R$ 968.474,60 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), o que corresponderia a 50,53%.
Sucede que, conforme ficou provado nos autos - notadamente com a juntada, pelo Recorrente, dos extratos de fls. 11/12 – havia em 27/02/2009 a existência de saldo em conta corrente dos recursos alusivos ao FUNDEB no valor de R$ 532.465,39 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).
Somando-se tal valor àquele efetivamente aplicado segundo o relatório de auditoria (R$ 532.465,39 + 835.969,00) teríamos como resultado final a quantia de R$ 1.368.434,39 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) o que representaria, assim, valor superior ao exigido para aplicação mínima em casos que tais (R$ 1.150.00,98 = 60% de 1.916.668,30 (base de cálculo)), conforme valores apurados pela equipe técnica às fls. 931 dos autos principais (Demonstrativo da Despesa – 60%).
O porcentual do artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007 (mínimo de 60%) elevou-se, assim, de 43,61% para 71%.
Vale anotar, por oportuno, que aquele próprio regramento prevê não só a possibilidade da existência de saldo financeiro nestes tipos de contas, bem como, especialmente, que a aplicação dele ocorra no 1º (primeiro) trimestre do exercício subsequente, neste caso, em 2009.

Esta é a dicção do artigo 20, § 2º daquele regramento, senão vejamos:
Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.
(...)
§ 2o Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o(primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
Sob o extinto Fundo da Educação Fundamental (FUNDEF), inexistia prazo para despender o recebimento do exercício, lacuna essa que, em várias localidades, gerou inconveniente acumulação de saldos financeiros.
Para isso ser resolvido foi que a Lei 11.494, de 2007, passou a prever que o FUNDEB fosse utilizado no próprio ano em que é obtido, ainda que 5% pudessem ser empenhados e pagos no 1º trimestre do ano subsequente (art. 21, caput e § 2º da Lei nº 11.494, de 2007).
Apesar de, neste caso específico, o valor existente em conta bancária refletir valor superior aos 5% determinado em lei, tal exigência acabou sendo modulada em alguns Tribunais de Contas do País.
Com efeito, somente a partir de 2011 é que o porcentual máximo de saldo começou, de fato, a ser exigido como de observância obrigatória pelas Prefeituras e levado em conta para fins de reprovação de contas.
Nesse sentido, colaciono decisão do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) que confirma o que estou afirmando agora:
DELIBERAÇÃO(TC-A-024468/026/11)
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e na conformidade do artigo 114, inciso II, letra "c", do Regimento Interno desta Corte;
Considerando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação, pelos Municípios, de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
Considerando o disposto no artigo 21 na Lei Federal nº 11.494/07, que determina a aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro em que lhes forem creditados, ressalvada a permissão para aplicação de até 5% no 1º trimestre do exercício seguinte;
Considerando tratar-se de recursos oriundos de fontes distintas, cujas despesas devam ser contabilizadas em dotações orçamentárias específicas em atendimento ao artigo 72 da Lei Federal nº 4.320/64;
Considerando que o posterior remanejamento de despesas efetivamente empenhadas em determinada dotação fere o princípio contábil da oportunidade, bem como o necessário planejamento orçamentário;
Considerando que o não atendimento aos limites legais importa em falha grave que repercute no exame das contas anuais;
Considerando, finalmente, recentes decisões deste Tribunal relativas a contas municipais do exercício 2009 e pedidos de reexame do exercício 2008, que excepcionalmente admitiram o remanejamento do valor excedente aplicado no ensino global para cômputo na insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB, e com vistas a preservar a segurança jurídica, Faz saber que, a partir das contas anuais de 2011, não mais será admitida qualquer forma de integralizar as aplicações do FUNDEB que não tenham guardado rigorosa observância às disposições do artigo 21, § 2º, da Lei federal n. 11.494/07, ainda que excedido o piso do artigo 212 da Constituição Federal.
Publique-se.
São Paulo, 20 de julho de 2011.
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Presidente
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Conselheiro Relator
De mais a mais, vale dizer que o relatório de auditoria em tempo algum atesta possível utilização indevida ou desvio de recursos do Erário, fato relevante para o deslinde deste feito.
Para as demais irregularidades inquinadas ao Responsável, especificamente a publicação fora do prazo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º e 4º bimestres de 2008 e encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do 1º, 2º e 5º bimestres (itens 9.4 e 9.5 do voto-condutor (fls. 1114), reputo-as como falhas formais que não impediram o TCE/RR de proceder a análise das contas do exercício e emissão de relatório de auditoria, mas sujeitas a aplicação de multa.
Vale registrar, por fim, que o órgão sob auditoria (Prefeitura Municipal do Amajari), passou por intensa alternância de poder decretadas pela Justiça Roraimense nos anos de 2008 e 2009, consoante delineado na própria nota técnica expedida às fls. 1041/1046, causando as instabilidades e empecilhos naturais de um processo desta natureza.
Posto isso, ancorado na prova produzida pelo Recorrente e nos fundamentos legais e jurisprudenciais atrás alinhados é que me convenço que o recurso merece provimento parcial, para o fim de:
a) serem julgadas regulares com ressalvas, nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei Complementar Estadual n.º 006/94 e alterações posteriores, as contas de Gestão e do FUNDEB da Prefeitura Municipal do Amajari do exercício de 2008, sob a responsabilidade do Recorrente;
b) aplicar ao Recorrente multa de 5 UFER´s, nos termos do artigo 19 e inciso IV do artigo 63, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 006/94 e alterações posteriores.
É como voto.
Boa Vista, 12 de novembro de 2104.
Marcus Raphael de Hollanda Farias - Conselheiro-Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
DECISÃO CAUTELAR Nº 006/2014-TCERR-PLENO
1. PROCESSO No: 0310/2014
2. ASSUNTO: Auditoria de conformidade sobre aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares pela SMSA/PMBV com recursos Municipais, nos exercícios de 2013 e 2014
4. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista - SMSA
5. RESPONSÁVEIS: Sr. Marcelo de Lima Lopes e outros
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de S. Veras
9. DECISÃO CAUTELAR:
Senhora Conselheira,
Senhores Conselheiros,
Ilustre Representante do Ministério Público de Contas
Trata-se do Relatório de Auditoria nº 134/2014-DIFIP, parte integrante desta decisão, distribuído antecipadamente aos nobres Pares, em que a Equipe Técnica deste Tribunal consolidou a auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista – SMSA, no período compreendido entre 28/7/2014 a 12/09/2014, com o objetivo de examinar a regularidade das licitações e da execução dos contratos de aquisições de medicamentos e insumos médico-hospitalares com recursos municipais, nos exercícios financeiros de 2013 a 2014.
Ficou comprovado que as "patologias administrativas", na Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista, são idênticas as verificadas quando da auditoria na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, ou seja, nos processos licitatórios, os objetos não foram suficientemente detalhados (fls. 1710/1711 – vol. IX), comprovou-se a existência de sobrepreços decorrentes de adjudicação/homologação, uma vez que os preços não são compatíveis com os preços do mercado, por consequência, a presença de superfaturamento nos processos onde já ocorreram os pagamentos com os preços não compatíveis no mercado (Quadro 4 - fls. 1720/1725 e Quadro 13 – fls.1766/1770 – vol. IX); ausência de parecer jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos (fls. 1789/1792 – vol. IX); ausência de designação formal de fiscal para acompanhamento e fiscalização na execução de contratos (fls. 1796/1797 – vol. IX); realização de pregão eletrônico com adjudicação/homologação por lote com prejuízo à competitividade (fls. 1778/1781 – vol. IX); e ausência de segregação de funções para fiscalização contratual (fls 1799/1803 – vol. IX).
O dano ao erário está comprovado no valor de R$ 715.347,01 (setecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e um centavo) (Quadro 4 - fls. 1720/1725 – vol. IX)), tendo em vista que foram pagos medicamentos e materiais médico-hospitalares com valores superfaturados, existindo, porém, a possibilidade deste dano aumentar para R$ 1.347.390,95 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) uma vez que há sobrepreços nos contratos licitatórios em vigor, no valor de R$ 632.043,94 (seiscentos e trinta e dois mil, quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) (Quadro 13 – fls.1766/1770 – vol. IX).
Os valores (superfaturamento e sobrepreço) foram encontrados somente nos três processos analisados: 076/2013-SMSA, 115/2013-SMSA e 118/2013-SMSA, onde foram empenhados até a data do levantamento, o montante de R$ 23.140.338,55 (vinte e três milhões, cento e quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que deste valor, o total de R$ 8.743.127,32 (oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) foi operacionalizado com recursos próprios da SMSA, ou seja, 37,78% (trinta e sete vírgula setenta e oito por cento) do valor total empenhado; e o montante de R$ 14.397.211,23 (quatorze milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e onze reais e vinte e três centavos), foi realizado com recursos do SUS, o que equivale ao percentual de 62,22% (sessenta e dois vírgula vinte e dois por cento) do valor total empenhado.
A análise ocorreu em apenas três dos sete processos requisitados, devido ao fato de que após análise preliminar dos processos pela equipe técnica, identificou-se que dois foram operacionalizados apenas com recursos do SUS e cinco com cofinanciamento de recursos próprios e recursos do SUS, sendo que somente a parte empenhada com recursos próprios nos três processos analisados, no valor de R$ 8.743.127,32 (oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) foi objeto de verificação de compatibilidade de preços contratados com os preços de mercados, uma vez que a competência para a fiscalização dos recursos federais que compõem o SUS é do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante apoio da Controladoria-Geral da União (CGU).
Para aferição do superfaturamento nos processos licitatórios foram selecionadas amostras representativas que correspondiam a 80% (oitenta por cento) do valor estimado em cada processo, significando dizer que se forem analisados 100% (cem por cento) de todos os itens, o valor superfaturado poderá aumentar, ensejando desde já a instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 8º, §8º da Lei Complementar nº 006/94, nos processos licitatórios nºs 076, 115 e 118/2013 – SMSA.
, Impressiona a conduta dos responsáveis: Marcelo de Lima Lopes - Secretário Municipal de Saúde, Armando Marcos dos Santos - Superintendente de Atenção Farmacêutica, Donald Anders Tavares – Presidente da Comissão de Licitação – CPL, Rosana de Oliveira Borges Vieira – Pregoeira, Rosa de Saron Lemos – Membro da CPL, Joyce Luíza Corrêa de Queiroz – membro da CPL, Elina Bernal de Oliveira – Diretora Executiva do Fundo Municipal de Saúde, Renato Oliveira Lacerda – Chefe do Núcleo de Inclusão Digital e Auzenda Paula Pereira Akutagawa – Gerente de Compras do FMS, uma vez que os desrespeitos a legislação pertinente à matéria – Lei 8.666/93, foi de forma acintosa, revelando uma administração desastrosa, com prejuízos irreparáveis aos contribuintes municipais que tem um péssimo serviço de saúde ofertado, ensejando que a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista instaure processo de sindicância nos termos do art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 003/2012, visando apurar e individualizar as responsabilidades pelas irregularidades apontados nestes autos;.
Também ficou comprovado no Relatório de Auditoria, que as empresas Acta – Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ: 07.919.388/0001-78; Cardan Imp. Exp. Com. Serv. Rep. Ltda. - CNPJ: 34.796.185/0001-04; R. M. Naveca - ME - CNPJ: 05.613.884/0001-73; Miranorte Comércio e Serviços Ltda.-ME - CNPJ: 10.589.089/0001-27; W.M. Comércio & Serviços Ltda. - ME. - CNPJ: 08.978.089/0001-77; Decares Comércio Ltda. - CNPJ: 01.708.499/0001-59; Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda. - CNPJ: 02.520.829/0001-40 e Province Com. de Prod. Médicos Ltda.-ME - CNPJ: 01.199.596/0001-63, ao ofertar e contratar com a Administração Pública Municipal com preços superiores aos valores de mercado, cometeram sérias infrações à Lei nº 8.666/93, gerando prejuízo ao erário e contribuindo para o estado de falência da saúde municipal, como é de conhecimento de qualquer cidadão que a ela recorrer.
As condutas dos servidores, gestores municipais e dos responsáveis pelas empresas estão minuciosamente detalhadas no Relatório de Auditoria.
Desse modo, sem prejuízo de outras medidas assecuratórias a serem tomadas no decorrer da instrução processual, verifico a necessidade imediata, inaudita altera pars, de adotar as medidas cautelares abaixo determinadas, o fazendo destacando que o fumus boni iuris está consolidado no total desrespeito à Lei 8.666/93, conforme devidamente explicado e individualizado no Relatório e o periculum in mora, na certificação de que produtos com sobrepreço possam ser adquiridos e ai tornarem-se superfaturados gerando mais prejuízo aos cofres municipais, bem como no fato de que a permanência dos ordenadores e servidores municipais envolvidos, poderá dificultar as investigações posteriores que a situação demanda.
Diante do exposto e considerando a decisão anterior que trata do mesmo tema e

objeto, ex-vi da DECISÃO CAUTELAR Nº 004/2014-TCERR-PLENO, DETERMINO, com fulcro no Artigo 46 da Lei Complementar n° 006/1994, c/c os artigos 206 e 207-A do Regimento Interno deste Tribunal, as seguintes medidas cautelares:
a) O imediato afastamento, com fulcro no art. 46 da LC nº 006/94, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão das sindicâncias, independente da aquiescência da Chefe do Poder Executivo Municipal, dos servidores Marcelo de Lima Lopes - Secretário Municipal de Saúde, Armando Marcos dos Santos - Superintendente de Atenção Farmacêutica, Donald Anders Tavares – Presidente da Comissão de Licitação – CPL, Rosana de Oliveira Borges Vieira – Pregoeira, Rosa de Saron Lemos – Membro da CPL, Joyce Luíza Corrêa de Queiroz – membro da CPL, Elina Bernal de Oliveira – Diretora Executiva do Fundo Municipal de Saúde, Renato Oliveira Lacerda – Chefe do Núcleo de Inclusão Digital e Auzenda Paula Pereira Akutagawa – Gerente de Compras do Fundo Municipal de Saúde;
b) Que a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) instaure processo de sindicância nos termos do art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 003/2012, visando apurar as responsabilidades pelo superfaturamento apurado nos Processos Licitatórios nºs 076/2013 - SMSA (Dispensa de Licitação), 115/2013 - SMSA (Pregão Eletrônico nº 058/2013) e 118/2013 - SMSA (Pregão Eletrônico nº 061/2013);
c) Que a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) instaure processo de sindicância nos termos do art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 003/2012, visando apurar as responsabilidades pelo sobrepreço apurado no Processo Licitatório nº 115/2013 – SMSA (Pregão Eletrônico nº 058/2013);
d) Que a Secretaria Municipal da Saúde, caso tenha firmado contrato no Processo Licitatório nº 115/2013 – SMSA (Pregão Eletrônico nº 058/2013), proceda a imediata repactuação da avença, objetivando a eliminação de sobrepreço, tomando como base os preços de mercado;
e) Que a Secretaria Municipal da Saúde caso não tenha firmado contrato no Processo Licitatório nº 115/2013 – SMSA (Pregão Eletrônico nº 058/2013), promova a imediata adequação dos preços praticados no âmbito do referido processo, com vistas à eliminação de sobrepreço, tomando como base os preços de mercado;
f) Que este Tribunal, com fulcro no § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 006/94, proceda a abertura de Processo de Tomada de Contas Especial, referente ao superfaturamento apurado nos Processos Licitatórios nºs 076/2013 - SMSA (Dispensa de Licitação), 115/2013 - SMSA (Pregão Eletrônico nº 058/2013) e 118/2013 - SMSA (Pregão Eletrônico nº 061/2013);
g) A indisponibilidade de bens, com fundamento nos arts. 2°-A, 13, V, e 46, § 2°, da Lei Complementar n° 006/1994, c/c os arts. 149-E, 206 e 207-A, do Regimento Interno do TCE/RR, tantos quantos forem considerados bastantes para garantir a restituição aos cofres do Município de Boa Vista, devidamente atualizada, da quantia de R$ 715.347,01 (setecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e um centavo), correspondente ao superfaturamento apurado nos Processos Licitatórios nºs 076/2013 - SMSA (Dispensa de Licitação), 115/2013 - SMSA (Pregão Eletrônico nº 058/2013) e 118/2013 - SMSA (Pregão Eletrônico nº 061/2013), dos gestores da SMSA e dos responsáveis pelas empresas abaixo relacionados:
1) - Marcelo de Lima Lopes - Secretário Municipal de Saúde;
2) - Elina Bernal de Oliveira – Diretora Executiva do Fundo Municipal de Saúde,
3) - Acta – Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ: 07.919.388/0001-78;
4) - Cardan Imp. Exp. Com. Serv. Rep. Ltda. - CNPJ: 34.796.185/0001-04;
5) - R. M. Naveca - ME - CNPJ: 05.613.884/0001-73;
6) - Miranorte Comércio e Serviços Ltda.-ME - CNPJ: 10.589.089/0001-27;
7) - W.M. Comércio & Serviços Ltda. - ME. - CNPJ: 08.978.089/0001-77;
8) - Decares Comércio Ltda. - CNPJ: 01.708.499/0001-59;
9) - Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda. - CNPJ: 02.520.829/0001-40 e
10) - Province Com. de Prod. Médicos Ltda.-ME - CNPJ: 01.199.596/0001-63,
h) O envio de ofícios aos Bancos Oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco da Amazônia – BASA) e ao Cartório de Registro de Imóveis, para a adoção das providências necessárias visando à constrição dos valores e bens;
i) A cientificação da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União, da Policia Federal e da Procuradoria da República em Roraima desta decisão, assim como do relatório que a fundamentou, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes;
j) A cientificação da Controladoria-Geral do Município, da Procuradoria-Geral do Município e a Prefeita do Município de Boa Vista desta decisão, bem como do relatório que a fundamentou, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes;
l) A cientificação da Câmara Municipal de Boa Vista, do Ministério Público Estadual e da Polícia Civil do Estado de Roraima desta decisão, bem como do relatório que a fundamentou, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes;
m) a citação de todos os responsáveis abaixo relacionados, para, querendo, apresentarem defesa no prazo regimental insculpido no § 6º do art. 32 da LC 006/94, acerca dos achados de auditoria que lhes foram imputados no Relatório n° 134/2014/DIFIP:
1) – Responsáveis lotados na Secretaria Municipal da Saúde: Marcelo de Lima Lopes - Secretário Municipal de Saúde, Armando Marcos dos Santos - Superintendente de Atenção Farmacêutica, Donald Anders Tavares – Presidente da Comissão de Licitação – CPL, Rosana de Oliveira Borges Vieira – Pregoeira, Rosa de Saron Lemos – Membro da CPL, Joyce Luíza Corrêa de Queiroz – membro da CPL, Elina Bernal de Oliveira – Diretora Executiva do Fundo Municipal de Saúde, Renato Oliveira Lacerda – Chefe do Núcleo de Inclusão Digital e Auzenda Paula Pereira Akutagawa – Gerente de Compras do FMS;
2) – Responsáveis pelas empresas: Acta – Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ: 07.919.388/0001-78; Cardan Imp. Exp. Com. Serv. Rep. Ltda. - CNPJ: 34.796.185/0001-04; R. M. Naveca - ME - CNPJ: 05.613.884/0001-73; Miranorte Comércio e Serviços Ltda.-ME - CNPJ: 10.589.089/0001-27; W.M. Comércio & Serviços Ltda. - ME. - CNPJ: 08.978.089/0001-77; Decares Comércio Ltda. - CNPJ: 01.708.499/0001-59; Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda. - CNPJ: 02.520.829/0001-40 e Province Com. de Prod. Médicos Ltda.-ME - CNPJ: 01.199.596/0001-63.
01. ATA Nº 006/2014 – EXTRAORDINÁRIA – PLENO
02. DATA DA SESSÃO: 17 de novembro de 2014
03. VOTAÇÃO: à unanimidade
04. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:
04.1 CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Marcus Rafael de Hollanda Farias, Henrique Manoel Fernandes Machado, Joaquim Pinto Souto Maior Neto e Célio Rodrigues Wanderley
04.2 CONSELHEIROS AUSENTES: Manoel Dantas Dias e Cilene Lago Salomão
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente
Joaquim Pinto Souto Maior Neto – Conselheiro-Relator

Ministério Público de Roraima

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL
PORTARIA Nº 919 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Considerando o Procedimento Administrativo nº 487/14 – DA, firmado com a empresa MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário e longarinas, com prestação de garantia e assistência técnica, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre-RR.
I -Designar o servidor ROBERTO BRITO FARIAS , Assessor Técnico, como Gestor do Contrato nº 042/14.
II -Designar a servidora ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, como Fiscal do Contrato nº 042/14.
III -Designar o servidor FRANSCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES, Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 928 - DG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Considerando o Procedimento Administrativo nº 374/14 – DA, firmado com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A (EMBRATEL), cujo objeto é a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade local (VC1), para atender este Órgão Ministerial.
I -Designar o servidor FRANSCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES, Chefe de Seção, como Gestor do Processo nº 374/14.
II -Designar a servidora JOAO CASTRO PEREIRA, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, como Fiscal do Processo nº 374/14.
III -Designar o servidor ZILMAR MAGALHAES MOTA, Diretor de Departamento, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 929 - DG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
I - Autorizar o afastamento da servidora MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA, Assessora Administrativa, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18NOV14, com pernoite, para executar serviço referente a regularização de documentações do imóvel pertencente a este Órgão Ministerial naquela localidade.
II - Autorizar o afastamento do servidor JERONIMO MORAIS DA COSTA, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 18NOV14, com pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 517 – DA, de 14 de novembro de 2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 930 - DG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Considerando o Procedimento Administrativo nº 495/14 – DA, firmado com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - malotes.
I -Designar o servidor JOAO CASTRO PEREIRA, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, como Gestor do Contrato nº 9912337902/14.
II -Designar a servidora ZILMAR MAGALHAES MOTA, Diretor de Departamento, como Fiscal do Contrato nº 9912337902/14.
III -Designar o servidor ROMULO DA SILVA AMORIM, Assessor Administrativo, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 931 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento do servidor LISARB DOS ANJOS, Motorista, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 17NOV14, com pernoite, para realizar manutenção no veículo pertencente a este Órgão Ministerial, Processo nº 518 – DA, de 17 de novembro de 2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 932 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
I - Autorizar o afastamento dos servidores HENRY NELSON COELHO NASCIMEN-

TO Auxiliar de Manutenção, WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Manutenção e ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS, Auxiliar de Manutenção em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 17NOV14, sem pernoite, para executar serviços referente ao levantamento físico de material permanente e almoxarifado da Comarca do referido município.
II - Autorizar o afastamento do servidor ADLER DE MORAIS TENORIO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 17NOV14, sem pernoite, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 519 – DA, de 17 de novembro de 2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 933, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O DIRETOR GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, para ser aplicado até o dia 15 de dezembro de 2014, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor JOÃO CASTRO PEREIRA, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 934 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e MEMO nº 005/2013, de 12/12/13,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor VANDERLEI GOMES, dispensa no dia 24NOV14, por ter participado na aplicação das provas do II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários do Serviço Social do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 08/12/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 935 - DG, 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento da servidora ANA LAURA MENEZES DE SANTANA, para desenvolver atividades junto ao Conselho Regional de Serviço Social/CRESS – Seccional RR, no dia 20NOV2014, no horário das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 936 – DG, 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento da servidora ANA LAURA MENEZES DE SANTANA, para participar do Curso Ética em Movimento, nos dias 21, 22 e 29NOV14, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 937 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 01 (um) dia de férias à servidora LEUDA MARTINS NOBRE, a serem usufruídas no dia 05DEZ14, conforme Processo nº 862/14 - DRH, de 05NOV14.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 938 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora LEUDA MARTINS NOBRE, a serem usufruídas no período de 05 a 16JAN15, conforme Processo nº 862/14 - DRH, de 05NOV14.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 939 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
I - Autorizar o afastamento dos servidores HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO Auxiliar de Manutenção, WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Manutenção, ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS, Auxiliar de Manutenção e EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR e Pacaraima-RR, no dia 18NOV14, com pernoite, para executar serviços referente ao levantamento físico de material permanente e almoxarifado da Comarca do referido município.
II - Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR e Pacaraima-RR, no dia 18NOV14, com pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 523– DA, de 17 de novembro de 2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298 - DRH, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 03NOV2014, conforme Processo nº 875/2014 – DRH, de 11NOV14.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 299 - DRH, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E :
Prorrogar, no dia 11NOV14, a licença para tratamento de saúde da servidora ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA, concedida por meio da Portaria nº 294 – DRH, de 12NOV14, publicada no DOE nº 2403, de 12NOV2014, conforme Processo nº 886/14-D.R.H., de 12NOV14.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 300 - DRH, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E :
Conceder à servidora JANE SIMEY DA SILVA COSTA, licença para tratamento de saúde, no dia 10NOV14, conforme Processo nº 891/2014 – D.R.H., de 13NOV14.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 301 - DRH, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,
R E S O L V E :
Conceder à servidora PAULA LOPES DE OLIVEIRA, 06 (seis) dias de dispensa nos dias 05,06,07,10,11 e 12NOV2014, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 302 - DRH, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,
R E S O L V E :
Conceder à servidora JOSILANIA INACIO DE OLIVEIRA, dispensa no dia 24NOV2014, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 303 - DRH, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 4º, Paragrafo único, da Emenda Constitucional nº 022, de 17 de março de 2009 e no Boletim de Informação Médica, expedido pela Junta Média de Roraima,
R E S O L V E :
Conceder à servidora ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 15SET2014 a 13MAR2015, conforme Processo nº 786/2014 – DRH, de 03OUT2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2013 – PROCESSO 459/14 - DA
O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do primeiro termo aditivo de Prorrogação ao contrato nº 033/2013, o qual tem por objeto a contratação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR com vistas ao pagamento das taxas referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).
OBJETO: A contratação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA-RR com vistas ao pagamento das taxas referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).
CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONTRATADA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA - CREA/RR

PRAZO: Este Termo de Prorrogação de contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 11 de outubro de 2014 e término previsto em 10 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, somente nos termos do art. 57 da Lei n.° 8.666/93
VALOR: O valor global perfaz a importância de RS 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho de n.° 03122104322, por meio do Elemento de Despesa de n.° 339039, subelemento 01, fonte 0101
DATA ASSINATURA: 10 de outubro de 2014.
Boa Vista 17 de novembro de 2014.
Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

Outras Publicações

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SHOPPING PÁTIO RORAIMA SPE – LTDA.

CNPJ/MF n° 17.871.993/0001-70
NIRE 14.200.107048

Pelo presente instrumento particular, as partes, a saber:
(i) REC SAPHYR BOA VISTA EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, n° 86, 4º andar, parte, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.810.692/0001-12, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 33.3.003.0897-1 (“Rec Saphyr Boa Vista”), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Paulo de Barros Stewart, abaixo qualificado;
(ii) PAULO DE BARROS STEWART, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.985.202-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 801.451.597-87 (“PBS”), com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 86, 4º andar, parte, Centro, CEP 20091-005;
(iii) REC MALL 2 S.A., sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.393.349/0001-45, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.3.0041379-2 (“Rec Mall 2”), neste ato representada por seus Diretores, Sr. Paulo de Barros Stewart, acima qualificado e por seu Diretor sem designação específica, e Sr. Felipe Rodrigues Gaiad de Camargo, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.635.761-9-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 085.064.737-13, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial da sede da Rec Mall 2.
únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada SHOPPING PÁTIO RORAIMA SPE - LTDA., com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rodovia 174, S/N, Cauamé, CEP 69311-137, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.871.993/0001-70 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE 14.200.107048, em sessão de 03 de abril de 2013 (“Sociedade”);
resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente 7ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. Cessão e Transferência de Quotas.

1.1. Neste ato, o sócio PBS, acima qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo a sua única quota da Sociedade de que é titular, no valor nominal de R$ 1,00 (um) real, para a Rec Saphyr Boa Vista, acima qualificada.
1.2. O cedente declara que a uma quota ora cedida e transferida à cessionária, encontra-se totalmente subscrita e integralizada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos, gravames e dívidas.
1.3. A sócia Rec Mall 2 comparece neste ato para declarar, em caráter irrevogável e irretratável, sua anuência à transferência deliberada no item 1.1. acima, renunciando, em iguais termos, ao direito de preferência que lhe assiste em relação a referida cessão e transferência.
1.4. Cedente, Cessionária, Sociedade e Rec Mall conferem-se mutuamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a presente cessão e transferência de quota, para nada mais reclamar a qualquer título.
1.5. Em decorrência da deliberação acima, a distribuição das quotas da Sociedade entre os Sócios passa a ser a seguinte:

Sócios	Nº de Quotas	Valor em R$	Participação
Rec Saphyr Boa Vista Empreendimentos S.A.	126.722.502	126.722.502,00	74,78%
Rec Mall 2 S.A.	42.736.993	42.736.993,00	25,22%
Total:	**169.459.495**	**169.459.495**	**100%**

2. Da Absorção de Prejuízo Acumulado do Exercício Social de 2013

2.1. Os sócios deliberaram e aprovaram a redução do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil e supletivamente pelos artigos 12 e 173 da Lei nº 6.404/76, mediante a absorção do saldo do prejuízo acumulado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, no valor de R$ 6.624.636,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais), conforme o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2013 (Anexo I). Portanto, o capital social da Sociedade passa de R$ 169.459.495,00 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), dividido em 169.459.495 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um Real) cada, para R$ 162.834.859,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), dividido em 162.834.859 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e nove ações) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, mediante o cancelamento de 6.624.636 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentas e trinta e seis) quotas, no valor correspondente à R$ R$ 6.624.636,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais), sendo 4.953.930 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentas e trinta e nove) quotas canceladas de propriedade da sócia Rec Saphyr Boa Vista e 1.670.706 (um milhão, seiscentos e setenta mil, setecentas e seis) quotas canceladas de propriedade da sócia Rec Mall 2. As quotas, neste ato, são canceladas em decorrência da redução do capital social com o objetivo de absorver o saldo do prejuízo acumulado da Sociedade.

3. Da Redução do Capital Social

3.1. Ato contínuo, os sócios deliberaram e aprovaram a redução do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, e supletivamente pelos artigos 12 e 173 da Lei nº 6.404/76, por ter sido julgado excessivo às atividades desenvolvidas pela Sociedade, pela totalidade dos sócios presentes. Portanto, o capital social da Sociedade, passa de R$ 162.834.859,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), dividido em 162.834.859 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e nove ações) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um Real) cada, para R$ 141.657.742,00 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais), dividido em 141.657.742 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentas e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um Real) cada, mediante o cancelamento proporcional de 21.177.117 (vinte e um milhões, cento e setenta e sete mil, cento e dezessete) quotas, no valor correspondente à R$ 21.177.117,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e sete mil, cento e dezessete reais), sendo 15.836.335 (quinze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentas e trinta e cinco) quotas canceladas de propriedade da sócia Rec Saphyr Boa Vista, e 5.340.782 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, setecentas e oitenta e duas) quotas canceladas de propriedade da sócia Rec Mall 2. As quotas, neste ato, canceladas em decorrência da redução do capital social da Companhia serão pagas da seguinte forma: R$ 15.836.335,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais) à sócia Rec Saphyr Boa Vista, e R$ 5.340.782,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e dois reais) à sócia Rec Mall 2. Fica a administração da Companhia, desde já, autorizada a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações tomadas acima.

4. Da Alteração do Contrato Social

4.1. Em virtude das deliberações acima, a cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação, respeitado o prazo previsto no §1º do Artigo 1.084 do Código Civil:
“CLÁUSULA 5ª. O capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional, é de R$ 141.657.742,00 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais), dividido em 141.657.742 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentas e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor em R$	Participação
Rec Saphyr Boa Vista Empreendimentos S.A.	105.932.237	105.932.237,00	74,78%
Rec Mall 2 S.A.	35.725.505	35.725.505,00	25,22%
Total:	**141.657.742**	**141.657.742,00**	**100%**

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas. No entanto, respondem todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 do Código Civil.
Parágrafo 2º. É vedado aos sócios caucionar, empenhar ou de qualquer outra forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor do outro sócio ou com sua prévia aprovação.”

5. Consolidação do Contrato Social:

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato social permanecem inalteradas, sendo que em virtude da alteração acima, os sócios procedem à consolidação do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA SHOPPING PÁTIO RORAIMA SPE – LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade gira sob a denominação de Shopping Pátio Roraima SPE – Ltda. sendo regida por este Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.
CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rodovia 174, S/N, Cauamé, CEP 69311-137 e pode, mediante deliberação de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.
CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem por objeto, observados os limites impostos pela legislação aplicável, (i) a compra, venda, administração e gerenciamento de bens imóveis próprios; (ii) a locação de bens imóveis de sua propriedade para terceiros; (iii) desenvolvimento, implantação e exploração comercial, diretamente ou por meio de participações societárias em empresas constituídas especificamente para este fim, de empreendimento imobiliário do tipo shopping center a ser erigido em imóvel próprio; (iv) a exploração, operação e administração de estacionamento para veículos automotores; e (v) a prática de demais atos correlatos ao seu objeto social.
CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª. O capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional, é de R$ 141.657.742,00 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais), dividido em 141.657.742 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentas e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor em R$	Participação
Rec Saphyr Boa Vista Empreendimentos S.A.	105.932.237	105.932.237,00	74,78%
Rec Mall 2 S.A.	35.725.505	35.725.505,00	25,22%
Total:	**141.657.742**	**141.657.742,00**	**100%**

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas. No entanto, respondem todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º. É vedado aos sócios caucionar, empenhar ou de qualquer outra forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor do outro sócio ou com sua prévia aprovação.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A administração da Sociedade será exercida pelos seguintes diretores: (a) Paulo de Barros Stewart, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.985.202-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 801.451.597-87, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua da Quitanda, nº 86, 4º andar, parte, Centro, CEP 20091-005, no cargo de Diretor Presidente; e (b) Jefferson Baptista Tagliapietra, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.611.288 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 103.944.718-06, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-000, no cargo de Diretor sem designação específica, doravante denominados "Diretores" quando mencionados em conjunto.

Parágrafo 1º. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e têm poderes para, observado o disposto neste Contrato Social, praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo, mas a tanto não se limitando, poderes para:

(a) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas;

(b) Gerir, orientar e dirigir os negócios sociais;

(c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, dar aceite e descontar cheques e títulos de crédito, sempre em operações ligadas às finalidades sociais;

(d) Prestar garantias no âmbito de obrigações assumidas por terceiros, mediante aprovação prévia da unanimidade dos sócios reunidos em Reunião de Sócios, observadas para esse fim as disposições da Cláusula 8ª abaixo.

Parágrafo 2º. A denominação social da Sociedade somente poderá ser usada pelos Diretores em atos ou negócios relacionados ao seu objeto social, sendo expressamente vedada a sua utilização em qualquer ato ou negócio estranho à Sociedade ou em fianças, avais e quaisquer outras garantias ou atos de liberalidade em favor de terceiros, exceto na hipótese descrita no parágrafo 1º, item (d), desta Cláusula 6ª.

Parágrafo 3º. Os Diretores terão prazo de mandato indeterminado, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores.

CLÁUSULA 7ª. A Sociedade será representada nos atos que praticar mediante a atuação e/ou assinatura:

(a) do Diretor Presidente, isoladamente, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;

(b) do Diretor sem Designação Específica em conjunto com 01 (um) procurador; ou

(c) de 02 (dois) procuradores em conjunto, nos limites dos poderes outorgados, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá ser representada isoladamente por ato ou assinatura de apenas 01 (um) procurador, excepcionalmente, naqueles instrumentos que outorguem poderes ad judicia e para representação da Sociedade junto a órgãos públicos, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentre outros atos que não representem assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas em conjunto pelos 2 (dois) Diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas procurações com poderes ad judicia, terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano e vedação ao substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, Diretores, ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª. As deliberações sociais serão sempre tomadas em reunião, observando-se o quorum estabelecido na legislação aplicável e neste Contrato Social. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 1º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo 2º. A reunião deverá ser convocada pelos 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou, na hipótese prevista pelo artigo 1.073 do Código Civil, por qualquer um dos sócios, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada aos demais sócios com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a mesma for se realizar.

Parágrafo 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião.

Parágrafo 4º. A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de quotas representativas de ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º. Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro, juntamente com a ata da reunião.

Parágrafo 6º. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente, exceto se de outra forma autorizado pelos demais sócios.

Parágrafo 7º. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 8º. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas assinadas pelos presentes, ficando dispensada a formalidade prevista no artigo 1.075, § 1º, do Código Civil.

Parágrafo 9º. Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião que deliberou tal matéria, mediante notificação por escrito à Sociedade. O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será apurado na forma prevista na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 9ª. Com exceção dos quóruns qualificados exigidos pela legislação aplicável, todas as deliberações de sócios serão tomadas por votos representativos da maioria do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA 10ª. Os sócios deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

(a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(b) designar administradores, quando for o caso; e

(c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA 11ª. No caso de apuração de haveres decorrente de determinação legal ou sentença judicial ou do exercício de direito de retirada de um sócio, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

(a) a sociedade levantará um balanço em até 30 (trinta) dias após a data da respectiva determinação legal ou sentença judicial ou do exercício de direito de retirada de um sócio, com data-base do evento respectivo, especialmente para apurar o valor de seu patrimônio líquido e o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas ou adquiridas, conforme o caso; e

(b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, com base em outro índice legal que venha a substituí-lo, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo a primeira prestação em 30 (trinta) dias após a data do respectivo balanço e as demais prestações no mesmo dia dos meses subsequentes.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

CLÁUSULA 12ª. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, na forma dos princípios contábeis geralmente aceitos e das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Sociedade levantará, obrigatoriamente, balanços semestrais e, por deliberação dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CLÁUSULA 13ª. O lucro líquido do exercício poderá ser distribuído aos sócios, a título de dividendo, sendo admitida a distribuição de forma desproporcional ao número de quotas detidas, conforme venha a ser deliberado por sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 14ª. A Sociedade, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço patrimonial aprovado.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 15ª. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação de sócios representando a maioria do capital social ou nos casos previstos em lei. Na hipótese de dissolução por deliberação dos sócios, proceder-se-á à liquidação de seu passivo, rateando-se entre os sócios o acervo líquido remanescente da Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.

PRO LABORE

CLÁUSULA 16ª – Os Diretores, sócios ou não sócios, não farão jus à remuneração mensal a título de pró-labore.

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17ª. A Sociedade poderá adotar qualquer tipo societário através de deliberação tomada por sócios titulares de quotas representativas de uma participação superior a ¾ (três quartos) do capital social. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª - Os sócios e Diretores declaram, sob as penas da lei, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª - Os casos omissos no presente contrato social serão regulados pela Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei n. 6.404/76, quando aplicável.

FORO

CLÁUSULA 20ª. Fica eleito o foro da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, para julgar qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, 14 de novembro de 2014.

Sócios:

Rec Saphyr Boa Vista Empreendimentos S.A.

Rec Mall 2 S.A.

Sócio que se retira neste ato:

Paulo de Barros Stewart

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Prefeituras

ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE CANTÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2014

A Prefeita do Município de Cantá no uso de suas atribuições vem a público convocar os servidores abaixo, para comparecer na Administração de Recursos Humanos da

Prefeitura Municipal de Cantá, localizada na Av. Renato Costa Almeida, nº 100, Centro, Cantá, no prazo de 10 dias, para justificar suas ausências para o desempenho de suas funções.
Assim, para que não se alegue ignorância, publica-se o presente edital na forma da lei para todos os fins de direito.

ORD	MATRICULA	NOME	CARGO
1	258	ANTONIO FREIRES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde
2	58	DIARICE GENTIL CHAVES	Técnico em Enfermagem
3	78	BOLIVIO BEZERRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde
4	261	DAVILLA MONTEIRO NASCIMENTO	Agente Comunitário de Saúde
5	33	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde
6	461	JOAO CATAO PORTILHO	Professor Nível Especial I
7	2691	TATIANE INACIO GOMES	Aux. De Serviços Gerais
8	4355	ALZEMIR DA SILVA CAMPOS	Aux. De Serviços Gerais
9	31	CARLOS JOSE BARRETO CAVALCANTI	Professor Nível I

Cantá, RR, 14 de novembro de 2014.

ROSENY CRUZ ARAÚJO
Prefeita

SITE DO SERVIDOR PÚBLICO
www.servidor.rr.gov.br

O Governo do Estado de Roraima, pensando em melhorar o relacionamento e o atendimento aos seus servidores, criou o SITE DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.
Nele você tem acesso a:

>> Contra Cheque
>> Cédula C
>> Calendário de Pagamento
>> Legislação
>> Formulários e Requerimentos

CCS/MARKETING